



**Ata da Sessão Ordinária da
Assembleia Municipal do Concelho
de Figueira de Castelo Rodrigo,
realizada no dia vinte e oito de
fevereiro de dois mil e treze**

-----Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e treze, pelas catorze horas e trinta minutos, na Sede da Junta de Freguesia de Almofala, comigo, Lucília de Jesus Patrício Velho, Assistente Técnica da Câmara Municipal, compareceram os Senhores Deputados para a realização da sessão ordinária da Assembleia Municipal, convocada de acordo com o n.º 1, do artigo 49º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

-----O Senhor Luís Ricardo Beato Pereira, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal deu início aos trabalhos. -----

-----Ao efetuar a chamada, verificou-se a ausência dos Senhores Deputados: -----

---- - Sérgio André da Silva Ribeiro; -----

---- - Feliciano Pereira Martins; -----

---- - António José Lourenço Quadrado; -----

---- - António Quadrado Fernandes, Presidente da Junta de Freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo; -----

----- - Francisco Leal Coelho, Presidente da Junta de Freguesia de Reigada; -----

----- - Tomás Monteiro Gouveia, Presidente da Junta de Freguesia de Vermiosa; -----

-----O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Municipal comunicou a justificação dos Deputados Sérgio André da Silva Ribeiro e Feliciano Pereira Martins por motivos profissionais, e de António José Lourenço Quadrado e António Quadrado Fernandes, Presidente da Junta de Freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo devido a assuntos pessoais." -----

----- **Luís Ricardo Beato Pereira, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal:** “ Queria agradecer especialmente ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Almofala, o facto de ter possibilitado que esta Assembleia se voltasse a deslocalizar para fora da Vila

de Figueira de Castelo Rodrigo, o que tem sido um hábito nas últimas sessões termos percorrido todo o concelho, pois neste momento queria felicitá-lo muito particularmente por ser a sessão mais concorrida de sempre que eu me recorde, pois nunca vi tanta gente junta numa Assembleia Municipal o que é um ótimo sinal, uma vez que está a ser cumprido aquilo a que nos propusemos em fevereiro do ano passado, que seria abrir as sessões da Assembleia Municipal a todos do concelho e não só às pessoas de Figueira de Castelo Rodrigo, aliás trazer estes fóruns de discussão a todas as freguesias é imperioso não só para que todos possam conhecer os seus eleitos locais, mas também para trazer a decisão mais perto de quem a pode tomar, isto é, todas as Assembleias Municipais tem uma parte de participação do público, e nesse local todos poderão dizer aquilo que pensam e que desejam ver realizados no concelho, e é aqui que se devem colocar as questões aos decisores políticos que foram eleitos por vocês, uma vez que é aqui que a tomada de decisão começa nas Assembleias Municipais e, por isso queria dar os parabéns especialmente ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Almofala, por ter possibilitado esta moldura humana fantástica e agradecer a todos o facto de estarem presentes aqui em Almofala, o que muito honra todos os elementos desta Assembleia Municipal. Estamos aqui reunidos hoje para a primeira assembleia de dois mil e treze, um ano especial por diversos motivos, um ano de mudança em que esperamos que Portugal dê um passo em frente para um futuro que cada vez é menos incerto e de consolidação do crescimento deste concelho no panorama regional. Antes de prosseguir e como já puderam verificar, hoje, não podemos contar com a presença do Senhor Segundo Secretário da Mesa, António José Lourenço Quadrado, devido a motivos pessoais. Nesse sentido e por não se encontrar regularmente constituída a Mesa, eu pedia a alguém da bancada do Partido Socialista que fizesse o favor de me acompanhar e caso não haja oposição ou entendimento em contrário dos membros presentes, passaria a chamar para tomar o lugar o Deputado José Maria Quadrado Tondela para completar a Mesa desta Assembleia Municipal, caso não haja oposição em contrário. Completado este procedimento regimental necessário podemos prosseguir." -----

-----**1- Período Antes da Ordem do Dia:** -----

-----**1.1. Leitura, apreciação e aprovação da ata da Sessão de 20 de dezembro de 2012.** -----

----- **Luís Ricardo Beato Pereira, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal:** " Vou dar a palavra ao Senhor Deputado Henrique Manuel Ferreira da Silva." -----

----- **Henrique Manuel Ferreira da Silva, Deputado Municipal:** “ Boa tarde, Senhor Presidente da Assembleia Municipal, Membros da Mesa, Senhor Presidente da Câmara, Senhores Deputados Municipais, Senhoras e Senhores de Almofala, muito obrigado por nos receberem. São apenas correções pontuais no texto, na página catorze, linha catorze, pois onde diz alargar as candidaturas, o que não nos parece ser muito democrático falta a palavra ser, e na linha vinte e um Comunidade e não o de menor peso e não será o de menor peso, e na página seguinte na linha vinte, onde diz pelo Dr. Feliciano Martins podem enfermar de inconstitucionalidade e não podem de informar por inconstitucionalidade, era só. Muito obrigado.” -----

----- **Luís Ricardo Beato Pereira, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal:** “ Muito obrigado, Senhor Deputado. Mais alguma intervenção no sentido de aperfeiçoar o texto? Penso que não haja mais intervenções e, nesse sentido vou colocar à votação a ata da sessão ordinária de vinte de dezembro de dois mil e doze. Colocada à votação foi aprovada por maioria dos votos dos membros presentes, com as abstenções dos Deputados Municipais, Henrique Manuel Ferreira da Silva, Teodoro Augusto Farias, Presidente da Junta de Freguesia de Colmeal e de Mário Daniel Carneiro André, Presidente da Junta de Freguesia de Vilar de Amargo.” -----

-----De seguida abro à discussão o ponto antes da ordem do dia em que tenho já uma inscrição e vou passar a palavra a quem se inscreveu, e posteriormente quem queira tomar da palavra basta solicitar à Mesa. Passava a palavra ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Almofala para uma pequena intervenção.” -----

----- **Francisco António Fresta Darei, Presidente da Junta de Freguesia de Almofala:** “ Senhor Presidente da Assembleia Municipal, Senhor Presidente da Câmara Municipal, Senhoras e Senhores Deputados, Senhores Membros da Assembleia de Freguesia, Estimado Público, Caríssimos Almofalenses, Minhas Senhoras e Meus Senhores. -----

-----Em primeiro lugar, queria agradecer e saudar a vossa estimada presença nesta nossa humilde casa, que a partir de agora também passa a ser de todos vós. -----

-----Também queria agradecer ao Senhor Presidente da Mesa por ter convocado esta magna Assembleia para o Salão de Festas da Freguesia de Almofala, demonstrando desta forma, uma saudável descentralização das reuniões do mais importante órgão deliberativo do concelho, dando assim a conhecer a todos os munícipes a sua grande importância para o bom funcionamento do nosso concelho. -----

-----Senhor Presidente da Assembleia Municipal, depois de feitas estas minhas singelas saudações, e uma vez que estou no uso da palavra, gostaria de pedir a Vossa Excelência permissão para continuar a minha intervenção, onde gostaria de desenvolver algumas ideias que eu penso que são de grande interesse para a freguesia de Almofala, e para o nosso concelho. -----

-----Senhor Presidente da Assembleia Municipal, Senhor Presidente da Câmara Municipal. Senhoras e Senhores Deputados, uma vez que me é permitido o uso da palavra, gostaria de aproveitar esta oportunidade única, de esta Magna Assembleia se realizar aqui em Almofala, para lançar hoje aqui algumas ideias que, penso eu que depois de serem traduzidas em obras implantadas no terreno, poderão vir a ser no futuro uma mais-valia para a vida de todos os habitantes da Freguesia de Almofala e de todos os figueirenses em geral, e gostaria de começar por um sonho antigo, que, seria o arranjo do caminho que dá acesso ao Santuário de Santo André. -----

-----Como todos sabem, Santo André, é de sem dúvida alguma, um local por muitos considerado mítico, e eu não estou a exagerar se afirmar, que é uma das zonas deste concelho onde tudo se conjuga harmoniosamente, com a sua flora riquíssima e rara que por ali nasce espontaneamente, com a sua fauna vastíssima, que nidifica nas escarpas rochosas das Arribas de Santo André, com o rio Águeda a correr majestosamente no seu leito profundo e acidentado, ladeado por majestosas escarpas cobertas de espécies herbáceas autóctones que fazem as delícias de muitas pessoas que aqui se deslocam para as estudar, e que sobre elas tanto se tem escrito, e delas tem tirado todos os conhecimentos que necessitam para fazerem os seus doutoramentos. Também é aqui nestas escarpas, que habita a maior colónia de abutres da Península Ibérica, e que todos os dias nos maravilham com os seus voos pelos céus do nosso concelho. Sendo este local dotado de uma beleza natural com toda a sua rusticidade que a própria natureza lhe confere, ali, se deslocam ao longo de todo o ano muitas pessoas, umas com o fim de fazerem turismo, outras com a finalidade de estudarem a flora e a fauna com que enriquecem os seus conhecimentos. E por fim gostaria de falar no belo Santuário centenário ali existente, onde no mês de agosto se realizam as festas maiores da nossa Freguesia, em honra e louvor de Santo André, Santa Eufémia e São José. Queria também dizer que a entrada para o recinto do Santuário está ladeada por dois berrões como se de duas sentinelas se tratassem guardando a entrada do seu magnífico recinto. -----

-----Senhor Presidente da Câmara Municipal, por todas estas belezas naturais que são uma riqueza inesgotável, gostaria de lhe pedir para que tome todas as providências necessárias, e que estejam ao alcance de Vossa Excelência para que o arranjo do caminho que dá acesso ao Santuário de Santo André, e a todas estas belezas da natureza, que nós temos o privilégio de termos na nossa terra, e no nosso concelho, seja uma realidade a curto prazo. -----

-----Senhor Presidente da Assembleia Municipal, Senhor Presidente da Câmara Municipal, Senhoras e Senhores Deputados. -----

-----Em segundo lugar queria expor perante esta Magna Assembleia uma outra ideia que tenho vindo a desenvolver há já algum tempo a esta parte, e refere-se à Barragem de Santa Maria de Aguiar e a toda a sua área envolvente, para o aproveitamento daquele espaço mítico, com a construção ali de um passeio pedonal, com dupla finalidade da prática da caminhada, atletismo e ciclo turismo, bem como a colocação de outros equipamentos de apoio para as pessoas poderem fazer daquele lugar uma zona privilegiada de lazer. -----

-----Minhas Senhoras e meus Senhores, como é do conhecimento de todos, nos tempos que correm, e felizmente que assim acontece, uma grande parte da nossa população, de todas as faixas etárias tem vindo a desenvolver o gosto pelo desporto, nomeadamente a caminhada, o atletismo e o ciclo turismo, bem como fazer campismo ao ar livre. Uns porque gostam naturalmente de praticar desporto, outros que por questões de saúde são obrigados a praticá-lo, mas na maioria dos casos sem terem qualquer tipo de condições com a segurança necessária para o fazerem. Por todas estas razões, Senhor Presidente da Câmara Municipal, gostaria de lhe lançar aqui um desafio (no bom sentido), que seria tomar esta minha ideia, como sua ideia, e trabalhá-la no sentido de um dia muito próximo podermos vir ali a ter um equipamento onde todos os amantes do desporto e da natureza o pudessem vir a praticar com total segurança, sem terem que correr graves riscos para a sua integridade física, equipamento esse Senhor Presidente, que viria também no futuro a dar outra visibilidade ambiental ao nosso concelho, potenciando toda aquela área que envolve o território de três freguesias do nosso concelho, nomeadamente Almofala, Vermiosa e Castelo Rodrigo, pois todas elas são confinantes com a Barragem de Santa Maria de Aguiar, e queria pedir aqui desde já a ajuda aos meus amigos, Senhores Presidentes de Junta dessas Freguesias, para que me apoiem nesta minha pretensão. -----

-----Senhor Presidente da Assembleia Municipal, Senhor Presidente da Câmara Municipal, Senhoras e Senhores Deputados. -----

-----Como é do conhecimento geral, os últimos censos de 2011, foram arrasadores em termos de perda de população para a maioria das Freguesias do nosso concelho, mostrando-nos desta forma como somos um território cada vez mais interiorizado, e a Freguesia de Almofala não escapou ao rasouro, pois ela perdeu à sua conta 70% da sua população em relação aos censos de 2001, deixando a Freguesia fragilizada em termos populacionais, sendo o rombo ainda maior naquela faixa etária mais jovem, porque tiveram, e foram obrigados a partir para outros locais por aqui não terem as oportunidades de trabalho que necessitavam para sobreviverem. E por todas estas razões Minhas Senhoras e meus Senhores a verdade é que somos cada vez menos, a verdade é que somos cada vez menos, a verdade é que somos cada vez mais velhos, mas também não é menos verdade, que por isso mesmo nós precisamos cada vez mais de sermos apoiados nas nossas aspirações, para no futuro podermos almejar a termos todos uma qualidade de vida melhor, com a criação de equipamentos que assim o permitam. -----

-----Minhas Senhoras e meus Senhores, como todos sabem hoje em dia a construção de um Lar para Idosos é praticamente impossível, pelas restrições impostas por falta de dinheiro, por um lado, e por outro pelas regras apertadas impostas pela Segurança Social. -----

-----Senhor Presidente da Assembleia Municipal, Senhor Presidente da Câmara Municipal, Senhoras e Senhores Deputados, não sendo possível construir um Lar para Idosos de raiz como era o nosso sonho, cabe-nos a nós arranjar e tentar outras soluções. E aqui penso que a solução poderá passar pela construção de um outro equipamento alternativo, que pode vir no futuro a ser uma mais valia para os habitantes desta freguesia e não só, e que poderia ser a construção de um Centro de Noite. -----

-----Minhas Senhoras e meus Senhores, um Centro de Noite como a denominação indica, é um equipamento ainda muito pouco divulgado no nosso concelho, ou até mesmo no Distrito da Guarda, mas ele já existe, e com regulamentos bem definidos. Assim sendo, o Centro de Noite é um equipamento que pode constituir para as pessoas idosas uma alternativa válida à institucionalização, por proporcionar um espaço durante a noite, designadamente quando por razões de isolamento ou solidão, esta é percebida como um período perturbador do seu bem-estar, pondo em risco a aspiração e efetiva vontade de se manterem no seu domicílio. É portanto um equipamento com lógica de intervenção, e tem por base o apoio

eventual e temporário, que não deve ser confundido como Lar para Idosos, já que pretende dar resposta a algumas situações pontuais, tais como: -----

-----Ao Isolamento Geográfico e Social; -----

-----À Solidão e à Insegurança. -----

-----Normalmente um Centro de Noite é um equipamento a criar preferencialmente, como complemento de outros equipamentos já existentes, como por exemplo os Centros de Dia. -----

-----Seguindo uma lógica uma lógica de proximidade, os Centros de Noite poderão ser implantados em áreas rurais, onde se identifiquem claramente situações de risco e fragilidade, como é o caso de Almofala. -----

-----Por todos estes motivos, peço ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, que com todos os meios que tem ao seu dispor nos ajude a estudar todas as possibilidades de um dia muito próximo, a construção de um Centro de Noite possa vir a ser uma realidade em Almofala para bem de todos. -----

-----Senhor Presidente da Câmara Municipal, eu sei que os tempos que correm são tempos difíceis, mas também sei o quanto o Senhor é amigo do seu concelho e da sua terra, prova disso são as obras que o Senhor tem plantado por todo o concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, nestes anos que leva como seu timoneiro, por isso mesmo eu queria-lhe deixar aqui um apelo, neste dia especial em que esta Magna Assembleia se realiza na Freguesia de Almofala. -----

-----Senhor Presidente da Câmara Municipal, faça suas as minhas ideias, e faça com que elas se transformem em projetos e obras reais no terreno para bem de todos nós. -----

-----Muito obrigado a todos pela vossa disponibilidade. -----

----- **Luís Ricardo Beato Pereira, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal:** “ Muito obrigado, Senhor Presidente. Continuando no período antes da ordem do dia estão abertas as inscrições. Vou passar a palavra ao Senhor Deputado Henrique Manuel Ferreira da Silva.” -----

----- **Henrique Manuel Ferreira da Silva, Deputado Municipal:** “ Muito obrigado. Só gostaria de referenciar duas notícias ou três notícias que têm sido veiculadas na comunicação social, nomeadamente o facto do Clube Centenário do concelho ter faltado ao jogo da Taça Distrital, por razões que alguns órgãos de comunicação social de âmbito regional atribuem um pouco a responsabilidade à autarquia e outras à Direção

da Secção Desportiva do Ginásio Clube Figueirense, e outra que se prende também com uma notícia que saiu no jornal "O Público", a propósito do pretendo fecho das Empresas Municipais, em que naturalmente a Câmara Municipal pode contar com a disponibilidade dos eleitos pelo Partido Socialista para a manutenção dos postos de trabalho da Empresa Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, sem que contudo tenhamos de contrariar a Lei, porque penso que nalgumas intervenções do Senhor Presidente diz que algumas autarquias vão contornar a Lei, e neste sentido pode contar com os eleitos pelo Partido Socialista para a manutenção dos postos de trabalho na Empresa Municipal, notoriamente que precisará de ser reformulado. Agora notícias agradáveis, felicitar a Câmara Municipal pelo facto de ter investido bastante na recuperação do património da Amendoeira em Flor em Figueira de Castelo Rodrigo, e da divulgação que tem feito a nível dos órgãos de comunicação social nacionais, e penso que estará nas perspetivas do executivo municipal alargar esse âmbito a outras iniciativas. Se o Senhor Presidente nos pudesse dar alguma informação sobre as boas notícias também, mas igualmente sobre as más. Muito obrigado." -----

----- **Luís Ricardo Beato Pereira, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal:** " Muito obrigado. Penso que o Senhor Presidente na altura da apresentação da informação sobre a atividade municipal poderá esclarecer o Senhor Deputado sobre as questões que colocou. Continuando o período antes da ordem do dia. Penso que não hajam mais inscrições e vamos passar diretamente ao período da ordem do dia, e antes do Senhor Presidente passar a apresentar a informação escrita, sem antes informar que foram distribuídos a todos uma pequena ratificação ao Regulamento interno de Utilização de Veículos e Máquinas Municipais, que no seu artigo décimo sétimo tinha uma menção errada, e que neste momento já se encontra na sua versão final, tal como a Proposta n.º5 - VPCM/2013 que foi aprovada na última reunião de Câmara Municipal, que contem o Regulamento de Taxas alterado, que foi uma pretensão apresentada na última Assembleia Municipal pelo Senhor Deputado Nelson Bolota e que foi cumprida, pois o Senhor Presidente da Câmara comprometeu-se a apresentar o regulamento em tempo útil a esta Assembleia, o qual compreende as alterações significativas que podem vir a ser aprofundadas quando o discutirmos num ponto próximo, isto se for aprovada a sua entrada na ordem de trabalhos. Assim sendo, vou colocar à votação a inclusão da Proposta do Regulamento de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, uma vez que foi fora de ordem apresentada aos Senhores Deputados terá que ser aprovada a sua

entrada na ordem. Nesse sentido, coloco à consideração dos Senhores Deputados a entrada na ordem de trabalhos da **Proposta n.º 5 - VPCM/2013, Regulamento de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Município de Figueira de Castelo Rodrigo**. Colocada à votação foi aprovada por unanimidade dos votos dos membros presentes a inclusão na ordem de trabalhos, e será discutida no último ponto da ordem com os esclarecimentos devidos da parte do executivo municipal." -----

-----**2- Período da ordem do dia:** -----

-----**2.1. Apreciação da Informação Escrita do Senhor Presidente da Câmara sobre a atividade municipal e situação financeira do Município, nos termos da alínea e) do n.º1 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5 - A/2002, de 11 de janeiro.** -----

----- **Luís Ricardo Beato Pereira, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal:** " Vamos prosseguir com a apresentação da informação escrita por parte do Senhor Presidente da Câmara Municipal a quem eu passo a palavra. Muito obrigado." -----

----- **António Edmundo Freire Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal:** " Muito obrigado, Senhor Presidente. Excelentíssima Mesa, Senhores Deputados, Senhores Presidentes de Junta, Senhor Presidente de Junta anfitrião e respetiva Junta de Freguesia, Povo de Almofala e Escarigo aqui presentes. É com enorme prazer que estamos hoje aqui numa Assembleia Municipal descentralizada, trazendo o território a todo o nosso concelho, nos seus quinhentos e oito quilómetros, nas suas dezassete freguesias, ainda, trazer estas reuniões descentralizadas da Assembleia Municipal que é o órgão deliberativo do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, pertencendo a Câmara Municipal ao órgão executivo, e portanto nós temos no fundo que executar as políticas aqui decididas neste órgão deliberativo. Agradecer muito as palavras oportunas do Senhor Francisco Darei, pois em boa verdade os desejos dele são um programa promissor para esta freguesia e para o nosso concelho, porque muitas das potencialidades que ele ali defendeu tem de ser escalonadas em termos de prioridades, mas elas são de facto um ativo não só para a freguesia de Almofala mas para todo o concelho, pois em boa verdade ao valorizarmos a Ribeira de Santa Maria de Aguiar ou o caminho para o Miradouro de Santo André acrescenta muito a todo o concelho e não só a freguesia de Almofala. Quanto ao Centro de Noite de que já começou a pesquisar e a informar-se, não existe nenhum no concelho nem em nenhum dos concelhos limítrofes, mas é algo que estamos disponíveis para em

termos sociais abordar em conjunto, e vermos da oportunidade e da eficiência na forma de chegarmos às pessoas com este equipamento. O nosso concelho vai tendo muitos equipamentos, pois na área social estamos a fazer uma aposta grande nos equipamentos de âmbito social, mas como sabem é necessário definir prioridades porque os meios são escassos e vivemos num tempo de dificuldades e, é disso que nos dá conta também a informação sobre a atividade municipal e situação financeira do Município, pois nos últimos dois meses, desde que efetuámos a última Assembleia Municipal realizámos vários eventos culturais e lúdicos, tal como demos continuidade às obras apoiadas pelo PRODER, designadamente o Centro Cultural de Escarigo que agora visitámos, o Centro de Vilar Torpim e os Lares de Terceira Idade de Vale de Afonsinho e da Reigada, abriram-se as Propostas para a Empreitada de Requalificação da zona envolvente à Escola Primária de Figueira de Castelo Rodrigo e procedeu-se ao Ajuste Direto do levantamento topográfico e Arquitetónico da Escola do 2ºCiclo tendo em vista a construção do futuro Centro Escolar de Figueira de Castelo Rodrigo. Em termos financeiros, realizámos todas as amortizações previstas nos empréstimos de longo - prazo nestes dois meses, e as dívidas a curto - prazo vêm sendo regularizadas, sendo que o maior credor são as Águas do Zêzere e Coa, porque como sabem é deficitário o procedimento daquele serviço e produto, pois ainda hoje o Município não cobra nada de saneamento e estamos a pagar saneamento às Águas do Zêzere e Coa, assim como a água que cobramos não cumpre e não paga todo o valor que nos é debitado mensalmente pelas Águas do Zêzere e Coa, daí que haja uma dívida que está a ser paga consoante um plano de pagamentos em prestações. A disponibilidade financeira à data de oito de fevereiro basicamente é na ordem dois milhões oitocentos e cinquenta e quatro mil euros, o que significa que a Câmara Municipal neste momento tem uma situação financeira estável, honrando todos os seus compromissos de curto e longo prazo, e tendo ainda possibilidade efetivamente para se houver oportunidades no âmbito do QREN em execução, executar algumas das obras que estão previstas no Plano de Atividades. Em resposta às questões que colocou o Senhor Deputado Henrique Silva, eu também fiquei preocupado com aquela situação do Clube Centenário que teve dificuldades em honrar os seus compromissos financeiros, que já vem de há uma dezena de anos salvo erro, em que esta dificuldade prende-se com uma sentença judicial que está em cumprimento neste momento, mas penso que o Clube há de encontrar solução para esse problema que é financeiro e económico. Quanto ao fecho das Empresas Municipais, ou a

aplicação da Lei como ela se apresentou é que nos preocupa mais, porque efetivamente a Lei que dita a dissolução pura e simples das Empresas Municipais é inconstitucional porque tem aplicação retroativa, em que a Procuradoria Geral da República solicitou essa inconstitucionalidade, também porque o Estado trata de um modo diferente o Setor Empresarial do Estado do Setor Empresarial Local, pois exige que no Setor Empresarial Local que haja lucro, quando nenhuma Empresa do Setor Empresarial do Estado dá lucro, pois são todas deficitárias, porque incluindo a mesma bitola que se exige às Empresas Municipais todas as Empresas Públicas do Estado seriam encerradas, e portanto há aqui um tratamento diferenciado e ainda por maioria de razão quando obrigam à Empresa Municipal que ela tenha lucro nos últimos três anos, e neste sentido a Lei que é publicada agora a exigir que haja lucros nos últimos três anos, o que é uma aplicação retroativa que de facto nos deixa muito preocupados. O Município tem dado seguimento aquela resolução que a Assembleia Municipal aprovou, e estamos a fazer tudo para também e esperançados que a Procuradoria-Geral da República nos venha a dar razão na inconstitucionalidade do diploma, e estamos a adaptar a Empresa Municipal ao diploma, à exceção daquele incumprimento do rácios de salubridade do artigo 62.º. Ainda não temos por ora mais informação, mas vamos agir judicialmente e estamos à espera que o Tribunal Constitucional nos conforte com a inconstitucionalidade do diploma naquele preceito específico. Quanto às felicitações que apresentou pela divulgação das festividades da Amendoeira em Flor, dizer que é um trabalho de facto de todos, pois se nós não conseguirmos valorizar os nossos produtos endógenos ficaremos todos mais pobres, pois o que estamos a fazer hoje que já há mais oferta de produtos embalados, vinho, mel, azeite e de bolos, é precisamente encontrar novos mercados para eles, para deixarem o valor acrescentado no território, para as pessoas ganharem mais dinheiro. Por outro lado, continua em vigor a promoção da plantação de amendoeiras e árvores autóctones, pois temos continuado a apoiar essa plantação para garantir o cartaz no futuro para garantir a sustentabilidade ambiental. No que diz respeito à hotelaria e à restauração, já que temos uma boa oferta na restauração muito superior aquela que o concelho necessita, e uma razoável oferta de hotelaria, pois praticamente tem surgido uma unidade de turismo rural nova por ano, uma vez que neste momento já temos na Reigada, Vilar Torpim, Quintã de Pero Martins, Barca de Alva, Castelo Rodrigo, Convento de Santa Maria de Aguiar e em breve vamos ter na Vermiosa e, portanto começamos a

ter uma panóplia de oferta boa em termos de rede de turismo rural e de hotelaria por proximidade, e é necessário essa divulgação para fazermos chegar as pessoas ao território, pois ainda ontem tivemos a oportunidade de ir ao Porto Canal e estávamos a trabalhar às quinze horas e às dezoito horas estávamos a entrar em direto naquele canal, para promovermos o território junto das populações mais a norte como Vila Nova de Gaia e Porto que é a área de influencia daquela estação televisiva, precisamente para que as pessoas venham ao território porque se não houver fluxo de procura, todos estes investimentos que se fizeram ressentem-se em termos de amortização, e portanto nós temos que garantir um cartaz contínuo de divulgação para que as pessoas possam vir a conhecer os produtos, degustá-los aqui e comprá-los, passar pelo Mercado Municipal e acrescentar dinheiro e rendimento no nosso território, que é um território como sabem que sofre sempre porque nunca fomos ricos, e agora em tempo de crise somos dos primeiros a sofrer, porque não há investimentos da Administração Central, os investimentos privados são também de pouca monta, e portanto o Município tem feito tudo para dar condições para que se vendam produtos, para que se promovam a valorização da rotulagem e do engarrafamento para não vendermos a granel, porque sempre que isso sucede perdemos dinheiro e por isso preferimos vender já embalado com esse valor acrescentado, e é um trabalho que já começou há muito tempo e começa agora a dar alguns frutos, mas que estando em crise poderá sofrer algumas dificuldades. No mês passado ficámos muito preocupados e consternados com o encerramento de duas empresas em Figueira de Castelo Rodrigo, uma na extração de granitos e outra na transformação de queijos, de lacticínios, em que mais uma vez encerraram, pois já não é a primeira vez que temos esse grave problema, tanto que temos várias reuniões agendadas para ver se encontra um investidor, uma vez que é viável que aquele empreendimento continue não só pelos bons produtos, mas porque de facto existe bom leite na região que pode ser escoado, e há ainda a marca do queijo da Marofa que é um ativo na nossa opinião, mas neste momento o investidor decidiu concentrar esforços em Espanha, apesar de não ser um ativo pesado para encontrarmos novos investidores, pois neste momento estamos no terreno a tentar para que não fique por explorar esta oportunidade dos Lacticínios no nosso concelho, no qual ainda existem muitas ovelhas e produz muito leite e vacas também de qualidade para produzir um bom queijo, e ficámos muito apreensivos com este rumo que a economia leva, a nível nacional, europeu, regional e local, mas o certo é que localmente até tem havido até a criação de alguns

postos de trabalho na agricultura, pois a Câmara Municipal apoia com mil e quinhentos euros a criação de postos na agricultura, em que temos tido algumas candidaturas, apesar de tudo estou convencido que vai ser na agroindústria que nós vamos encontrar algumas soluções para os nossos problemas, e depois na valorização a montante dessa agroindústria e dessa sustentabilidade ambiental que é aquilo que é suscetibilidade de termos pela via do ambiente, pelo esforço que a Faia Brava e a Associação de Transumância e Natureza estão a fazer por exemplo, o esforço que pode vir pela valorização dos produtos como disse, e pelo encontrar de novos públicos que possam vir pela nossa gastronomia, turismo rural e hotelaria e, portanto nos últimos dois meses foi este o trabalho do Município, e que aqui apresentamos." -----

----- **Luís Ricardo Beato Pereira, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal:** " Muito obrigado, Senhor Presidente. Partilho igualmente as preocupações apresentadas pelo Senhor Deputado Henrique Silva, e informar que talvez em breve trecho teremos que voltar a reunir extraordinariamente para aprovar o ajustamento que o Senhor Presidente da Câmara fez aqui menção da estrutura da Empresa Municipal à nova Lei, a Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, no sentido de adequá-la aos novos propósitos e talvez voltar a trás e colocá-la conforme estava anteriormente, antes da entrada em vigor da Lei de dois mil e sete que veio alterar, pois quem ler a parte da resolução percebe que há um avanço e recuo na legislação, fazendo com que a Empresa Municipal entre num limbo complicado a nível de gestão, uma vez que tinha possibilidade de ter âmbito mercantil e deixou de ter e agora voltou a ter, o que é complicado de explicar porque também não consigo perceber esse avanço e recuo do legislador, mas é verdade, e é a única solução que se encontra possível para a Empresa Municipal é ela voltar a ter algum escopo mercantil, não em concorrência com os operadores económicos locais, mas para tal teremos que voltar a reunir para aprovar a nova estrutura da Empresa Municipal, que será em breve trecho com a aprovação dos estatutos que já estão ultimados e penso que prestes a serem apresentados. Queria também felicitar o Senhor Presidente na figura de Presidente da Câmara Municipal, enquanto coordenador de todas as pessoas que estiveram envolvidas na promoção do cartaz da Amendoeira em Flor, que ontem teve mais uma presença a nível nacional no Porto Canal, em que Figueira de Castelo Rodrigo esteve representado de uma forma facilitada como disse o Senhor Presidente, pois hoje os produtos estão disponíveis, apresentáveis e tem uma qualidade que facilita a sua divulgação e facilmente

serão apresentáveis nestes certames, nomeadamente na televisão porque tem sempre maior audiência. Pergunto se alguém tem alguma questão a colocar à informação que foi apresentada. Não havendo e como não é de aprovação passamos ao ponto seguinte.” -----

-----**2.2. Análise, Apreciação e Aprovação da Proposta n.º 2 - PCM / 2013, Adaptação do Estatuto do pessoal dirigente, Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.**-----

----- **Luís Ricardo Beato Pereira, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal:** “ Vou passar a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para uma pequena introdução.” -----

----- **António Edmundo Freire Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal:** “ Muito obrigado. No âmbito do Programa de Assistência Financeira a Portugal, do Memorando assinado entre a Troika, leia-se União - Europeia, Banco Central Europeu e Fundo Monetário Internacional com o Governo Português, em que este obrigou-se a diminuir em 15% as chefias nos serviços públicos. No caso de Figueira de Castelo Rodrigo, a Câmara Municipal não tem Diretores de Departamento e tem apenas um Chefe de Divisão em termos de cargos dirigentes, e o que se pretende com esta proposta é verificar que não havia para reduzir em 15% o pessoal dirigente pois não tínhamos Diretores de Departamento nomeados, e propor que o Chefe de Divisão, o único dirigente possa estar nomeado e ter direito legal às despesas de representação inerentes. Na próxima Assembleia Municipal, em princípio virá aqui a adaptação de todo o quadro a esta nova Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.” -----

----- **Luís Ricardo Beato Pereira, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal:** “ Muito obrigado, Senhor Presidente. De qualquer forma conforme foi explicado, não há de facto redução do número de lugares no Município de Figueira de Castelo Rodrigo, uma vez que não estão ocupados, mas irá haver sim, uma redução dos lugares vagos e, esses sim serão apresentados na próxima sessão da Assembleia Municipal. Assim sendo, vou colocar esta proposta à votação se não houver intervenções. Colocada à votação a proposta foi aprovada por maioria dos votos dos membros presentes, com as abstenções dos Deputados Municipais Henrique Manuel Ferreira da Silva, José Maria Quadrado Tondela, José Orlando Sousa Mano, Nelson Rebolho Bolota, Cristiana Amélia Nunes Mendes, Carlos Alberto de Almeida Simões e de Teodoro Augusto Farias, Presidente da Junta de Freguesia de Colmeal.”

-----**2.3. Análise, Apreciação e Aprovação da Proposta n.º 3 - PCM / 2013, Projeto de Regulamento Interno de Utilização de Veículos e Máquinas Municipais.**-----

----- **Luís Ricardo Beato Pereira, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal:** “ De seguida vou passar apresentar o **Projeto de Regulamento Interno de Utilização de Veículos e Máquinas Municipais**”. -----

-----**Projecto Regulamento Interno de Utilização de Veículos e Máquinas Municipais**-----

-----Considerando a necessidade de introduzir um quadro regulador para a utilização de viaturas e máquinas municipais que enquadre essa utilização nos novos procedimentos que visem a segurança, a disciplina, a organização e o planeamento da utilização e cedência. -----

-----Considerando que para se atingir níveis de gestão racional, eficiente e centralizada da frota municipal se torna premente regulamentar do seu uso. -----

-----Considerando que a utilização dos veículos municipais implica uma racionalização da despesa e uma otimização dos recursos municipais que carece de regulamentação atualizada. -----

-----Ao abrigo do disposto nos artigos 238 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a), do número 7, do artigo 64.º do Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e esta retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 4/2002 e 9/2002, de 6 de fevereiro e de 5 de março, respetivamente, e no Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 15 de novembro, procede-se à aprovação do presente Regulamento interno de utilização de viaturas e máquinas municipais. -----

-----**Capítulo I - Disposições gerais**-----

-----**Artigo 1.º** -----

-----**Lei habilitante**-----

-----O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 238 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do número 7, do artigo 64.º do Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e esta retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 4/2002 e 9/2002, de 6 de fevereiro e de 5 de março, respetivamente, e no Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 15 de novembro.-----

-----**Artigo 2.º** -----

-----**Objecto**-----

-----O Regulamento municipal de utilização de veículos municipais, adiante designado por Regulamento, visa definir regras para a utilização de veículos e máquinas municipais, satisfazendo as exigências atuais de eficácia, segurança e economia. -----

-----**Artigo 3.º**-----

-----**Âmbito de aplicação**-----

-----1. O presente Regulamento aplica-se, sem prejuízo do estipulado no número seguinte, aos veículos propriedade do Município de Figueira de Castelo Rodrigo e aos que, independentemente da sua propriedade, se encontram ao seu serviço, nomeadamente por contrato de locação. -----

-----2. O presente Regulamento não é aplicável aos veículos afetos ao Serviço Municipal de Proteção Civil e ao Plano de Emergência para Evacuação das Viaturas Municipais. -----

-3. As normas constantes do presente Regulamento são aplicáveis a todos os trabalhadores que prestam serviço ao Município de Figueira de Castelo Rodrigo, independentemente do vínculo laboral. -----

-----**Capítulo II - Gestão da frota municipal**-----

-----**Artigo 4.º**-----

-----**Princípios**-----

-----1. A gestão da frota municipal deve ser centralizada, visando obter uma melhor rentabilização das aquisições, das manutenções, das reparações e das utilizações. -----

-----2. A gestão da frota municipal deve obedecer a critérios de índole económica como o preço, os custos de manutenção e o consumo bem como a critérios de proteção ambiental. -----

-----3. A gestão da frota deve acautelar: -----

-----a) A utilização de veículos do tipo utilitário de baixo custo, o combustível o menos poluente possível, com mecânica fácil e divulgada, com consumo reduzido e com manutenção pouco dispendiosa; -----

-----b) A incorporação e utilização de um sistema de localização e monitorização nos veículos municipais. -----

-----**Artigo 5.º**-----

-----**Competência**-----

-----A gestão da frota municipal é da competência do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com esta competência delegada. -----

-----**Capítulo III - Veículos municipais**-----

-----**Secção I - Disposições genéricas**-----

-----**Artigo 6.º**-----

-----**Definição**-----

-----1. Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se veículos municipais os motociclos, os ciclomotores, os triciclos, os quadriciclos, os veículos automóveis ligeiros e pesados, de passageiros, mercadorias, mistos ou especiais, e as máquinas.-----

-----2. Consideram-se: -----

-----a) Motociclos - os veículos dotados de duas rodas, com ou sem carro lateral, com motor de propulsão com cilindrada superior a 50 cm³ ou que exceda em patamar a velocidade de 45Km/h; -----

-----b) Ciclomotores - os veículos dotados de duas ou três rodas, com uma velocidade máxima não superior a 45Km/h, e cujo motor tenha cilindrada não superior a 50 cm³ ou potência máxima não superior a 4Kw; -----

-----c) Triciclos - os veículos dotados de três rodas dispostas simetricamente, com motor com cilindrada superior a 50 cm³ ou que exceda em patamar a velocidade de 45Km/h; ---

-----d) Quadriciclos - os veículos dotados de quatro rodas, classificando-se em ligeiros quando se trata de veículos com velocidade máxima não superior a 45Km/h, cuja massa sem carga não exceda 350Kg e com motor de cilindrada não superior a 50cm³ ou potência máxima não superior a 4Kw. E em pesados quando se trate de veículos com motor de potência não superior a 15Kw e cuja massa sem carga não exceda 400Kg ou 550Kg, consoante se destinem, respetivamente, ao transporte de passageiros ou de mercadorias; -----

-----e) Veículos automóveis ligeiros de passageiros - os veículos com peso bruto igual ou inferior a 3.500Kg e com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor, e que se destinam ao transporte de pessoas; -----

-----f) Veículo automóveis ligeiros de mercadorias - os veículos com peso bruto igual ou inferior a 3.500Kg e com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor, e que se destinam ao transporte de carga; -----

-----g) Veículos automóveis ligeiros mistos - os veículos com peso bruto igual ou inferior a 3.500Kg e com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor, e que, sem modificação da estrutura, se possam utilizar para o transporte de passageiros ou mercadorias; -----

-----h) Veículos automóveis pesados de passageiros - os veículos com peso bruto igual superior a 3.500Kg ou com lotação superior a nove lugares, incluindo o do condutor, e que se destinam ao transporte de pessoas; -----

-----i) Veículos automóveis pesados de mercadorias - os veículos com peso bruto igual superior a 3.500Kg ou com lotação superior a nove lugares, incluindo o do condutor, e que se destinam ao transporte de carga; -----

-----j) Veículos automóveis especiais - os veículos de passageiros e de mercadorias que se destinam ao desempenho de função diferente do normal transporte de passageiros ou de mercadorias e que por possuírem determinados requisitos técnicos se destinam a serviços de certa especificidade; -----

-----l) Máquinas - os veículos que se caracterizam por possuírem determinados requisitos técnicos, destinando-se, por isso, a serviços de certa especificidade. -----

-----**Artigo 7.º**-----

-----**Capacidade de circulação**-----

-----Só podem circular os veículos municipais que possuam os documentos legalmente exigidos e que cumprem o disposto no presente Regulamento. -----

-----**Secção II - Utilização de veículos municipais**-----

-----**Artigo 8.º**-----

-----**Classificação quanto à utilização**-----

-----Para efeitos do disposto no presente Regulamento, os veículos municipais classificam-se, quanto ao uso, em: -----

-----a) Veículos de representação institucional e atribuição individual - veículos automóveis ligeiros de passageiros que se destinam a ser utilizados pelo Presidente e restantes membros do Executivo Municipal; -----

-----**Artigo 9.º**-----

-----**Veículos de representação institucional e atribuição individual**-----

-----A afetação dos veículos de representação institucional e atribuição individual, mencionados na alínea a) do artigo 8.º, compete ao Presidente da Câmara, por despacho. -----

-----**Artigo 10.º**-----

-----**Veículos de atribuição individual/orgânica**-----

-----São responsáveis pela programação e rentabilização da utilização dos veículos de atribuição individual/orgânica, mencionados na alínea b) do artigo 8.º, o Presidente da Câmara ou Vereador com esta competência delegada. -----

-----**Artigo 11.º**-----

-----**Veículos de uso geral**-----

-----1. É da responsabilidade do Presidente da Câmara ou Vereador com esta competência delegada organizar e gerir a utilização de veículos de uso geral, mencionados na alínea c) do artigo 8.º. -----

-----2. A utilização destes veículos, pelos serviços municipais, no concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, carece apenas de requisição pelo utilizador. -----

-----3. A utilização destes veículos, pelos serviços municipais, no resto do país, dentro ou fora do horário de funcionamento da Câmara Municipal, carece de autorização do Presidente da Câmara ou Vereador com esta competência delegada. -----

-----4. Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, a utilização de veículos municipais carece apenas de autorização do superior hierárquico, ficando, o processo de autorização sujeito a visto, à posteriori, do Presidente da Câmara ou Vereador com esta competência delegada. -----

-----5. O horário de funcionamento da Câmara Municipal para efeitos dos números anteriores é das 8.00horas às 17he30minutos. -----

-----**Artigo 12.º**-----

-----**Utilização de veículos no estrangeiro**-----

-----Compete ao Presidente da Câmara ou Vereador com esta competência delegada autorizar a utilização de veículos municipais no estrangeiro. -----

-----**Artigo 13.º**-----

-----**Procedimentos**-----

-----Os veículos municipais devem ser requisitados, ao Presidente da Câmara ou Vereador com esta competência delegada mediante o preenchimento dum formulário, disponibilizado para esse efeito, do qual deve constar o serviço requisitante, o tipo de veículo solicitado, a data e horário de utilização, a carga se for caso disso, os locais da sua execução ou de passagem obrigatória, o objetivo da deslocação, a conta da analítica e, se é necessário, a identificação do auto condutor. -----

-----**Secção III - Recolha de veículos municipais**-----

-----**Artigo 14.º**-----

-----**Parqueamento**-----

-----1. Findo o serviço, os veículos municipais devem recolher e parquear nas instalações do Município. -----

-----2. Os veículos municipais, em situações excepcionais e devidamente fundamentadas, podem recolher e parquear em local diverso do referido no número anterior, desde que devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara ou Vereador com esta competência delegada. -----

-----3. O disposto no n.º 1 não se aplica aos veículos de representação institucional e atribuição individual e aos veículos de atribuição orgânica. -----

-----Secção IV - Disposições genéricas-----

-----Capítulo III – Condutores-----

-----Secção I – Condução-----

-----Artigo 15.º-----

-----Capacidade de condução-----

-----Sem prejuízo do disposto na secção referente à autocondução, os veículos municipais devem ser conduzidos por funcionários habilitados e posicionados no grupo profissional assistentes operacionais que detenham as habilitações válidas para a categoria do veículo a utilizar. -----

-----Artigo 16.º-----

-----Inibição de condução-----

-----1. Qualquer trabalhador do Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode ser proibido de conduzir um veículo municipal quando apresentar alteração ao seu estado de saúde física ou emocional, ou outro estado incapacitante como o de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes. -----

-----2. A proibição de condução é avaliada pelo Encarregado do parque respetivo, que comunicará o facto ao Presidente da Câmara ou Vereador com esta competência delegada. -----

-----Secção II – Autocondução-----

-----Artigo 17.º-----

-----Regime de autocondução-----

-----1. A autocondução é a autorização concedida a funcionários e agentes do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, que não pertençam às categorias de funcionários habilitados e posicionados no grupo profissional assistentes operacionais, mas que possuam licença de condução válida para a categoria do veículo a utilizar, poderem conduzir veículos municipais. -----

-----2. A autocondução tem como objetivo economizar, facilitar, responsabilizar e permitir mais eficácia e prontidão no exercício das funções municipais. -----

-----3. A autocondução é concedida nos termos do artigo 2.º do Decreto - Lei n.º 490/99, de 17 de novembro. -----

-----4. É desde já autorizada a autocondução: -----

-----a) Aos membros do Executivo Municipal; -----

-----b) Aos membros dos Gabinetes de Apoio; -----

-----c) Aos Diretores de Departamento e aos Chefes de Divisão ou equiparados. -----

-----5. Os autocondutores ficam sujeitos às mesmas disposições que regulam a utilização dos veículos municipais pelos motoristas. -----

-----6. A suspensão ou o cancelamento da autorização de condução é da competência do Presidente da Câmara ou Vereador com esta competência delegada. -----

-----7. A condução de viaturas em regime de autocondução não constitui fundamento para atribuição de qualquer subsídio, abono ou suplemento, nem confere o direito de acesso ao grupo profissional dos assistentes operacionais. -----

-----**Secção III - Responsabilidade dos condutores**-----

-----**Artigo 18.º**-----

-----**Responsabilidade face ao Código da Estrada**-----

-----1. Os condutores dos veículos municipais deverão respeitar o Código da Estrada e demais legislação em vigor, bem como o presente Regulamento. -----

-----2. Os condutores dos veículos municipais são responsáveis pelas infrações ao Código da Estrada e demais legislação em vigor, cometidas no exercício da condução, nomeadamente pelo pagamento de coimas ou multas. -----

-----3. Os condutores de veículos municipais aos quais foram aplicadas sanções inibitórias de conduzir, ou foram sujeitos a proibição médica de o fazer, deverão de imediato, comunicar esse facto ao Presidente da Câmara ou Vereador com esta competência delegada. -----

-----**Artigo 19.º**-----

-----**Responsabilidade face ao veículo municipal**-----

-----1. Todo o condutor é responsável pelo veículo municipal que vai conduzir, competindo-lhe: -----

-----a) Cumprir o disposto no presente Regulamento; -----

- b) Zelar pela boa conservação e asseio do veículo; -----
- c) Verificar se o veículo tem a documentação e acessórios necessários para poder circular; -----
- d) Verificar o nível de óleo e da água, bem como a pressão dos pneus; -----
- e) Participar, em documento próprio e de imediato, ao Presidente da Câmara ou Vereador com esta competência delegada, qualquer dano, anomalia ou falta de componentes detetada; -----
- f) Respeitar o itinerário e horário autorizados, tempo de estadia e outras condições que lhe forem transmitidas, salvo por motivos devidamente justificados; -----
- g) Preencher e entregar a Guia de Utilização de Veículo. -----
- 2. Compete ao condutor verificar a incapacidade técnica do veículo, a existência de riscos para o veículo, condutor ou para terceiros. -----

-----Capítulo V - Procedimentos de controlo-----

-----Artigo 20.º-----

-----Registo, cadastro e codificação-----

- 1. O Presidente da Câmara ou Vereador com esta competência delegada mantém um ficheiro atualizado, em suporte informático, com o cadastro de cada veículo municipal. -
- 2. O Presidente da Câmara ou Vereador com esta competência delegada atribui a cada veículo um número de frota, de acordo com as características do veículo, que permitirá identificar o veículo. -----

-----Artigo 21.º-----

-----Identificação dos veículos-----

- Os veículos municipais podem ser identificados com o número de frota e símbolos identificativos do Município de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

-----Artigo 22.º-----

-----Guia de utilização de veículo-----

- 1. Todos os condutores dos veículos municipais devem obrigatoriamente preencher e entregar, a Guia de utilização de veículo, em formulário normalizado e que deve ser preenchido com letra legível e com os seguintes elementos: -----
- a) Nome do condutor; -----
- b) Identificação do veículo, matrícula e número de frota; -----
- c) Serviço requisitante; -----
- d) Quilómetros e horas do início e do fim da viagem; -----

-----e) Local de destino; -----

-----f) Tipo e quantidades de carga ou trabalhos realizados. -----

-----2. A guia deve ser preenchida por cada deslocação do veículo, e entregue ao Encarregado do respetivo Parque. -----

-----3. No caso dos veículos referidos nas alíneas a) e b) do artigo 8.º as guias podem ser preenchidas mensalmente. -----

-----CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS-----

-----Artigo 23.º-----

-----Casos omissos-----

-----Os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são submetidos a deliberação dos órgãos competentes. -----

-----Artigo 24.º-----

-----Entrada em vigor-----

-----O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Boletim Municipal. -----

----- **Luís Ricardo Beato Pereira, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal:** “ Vou colocar à discussão, se houver alguma intervenção façam o favor de se inscrever, pois é uma simples constatação da realidade, porque não existia no Município nenhum Regulamento que permitisse a utilização de Viaturas Municipais quer sejam automóveis, carros de transporte, tudo o que seja máquinas e viaturas municipais passam agora a estarem sujeitas aos artigos deste regulamento, nomeadamente todas as regras que o integram, como a autocondução, a não condução sobre o efeito de álcool, entre outras, está tudo previsto neste corpo deste regulamento, o qual penso que está claro e que não necessita de nenhuma explicação. Vou passar a palavra ao Senhor Deputado Henrique Silva.” -----

----- **Henrique Manuel Ferreira da Silva, Deputado Municipal:** “ Gostaria que se fosse permitido no artigo vigésimo primeiro, onde diz os veículos municipais podem ser identificados, quer-me parecer que ficaria melhor devem ser identificados, se for possível incluir esta proposta de alteração e, por outro lado explicar-nos qual é a frota efetivamente de uso da Câmara Municipal, entre frota dita operacional do ponto de

vista de serviços mais técnicos e os outros de serviço em que as pessoas precisam de deslocar-se. Obrigado.” -----

----- **António Edmundo Freire Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal:** “ Em vez de eu descrever aqui as marcas e os modelos agora, faremos chegar depois um mapa, e efetivamente há dias nas oficinas municipais já tínhamos dificuldade em estacionar mais viaturas, porque são tantas as viaturas e todas novas, porque temos um bom parque automóvel, todo ele recente, todo ele pago, pois só há um que estamos a pagar em prestações, e portanto é um bom parque automóvel que de facto temos, tal como as Juntas de Freguesia também tem bons equipamentos, boas máquinas e bons tratores a sua grande maioria, tanto que foi preciso de resto construir em quase todas as Juntas armazéns para todas essas máquinas, pois também nós no Município temos um bom número neste momento de equipamentos e de viaturas, mas traremos o mapa na próxima Assembleia Municipal.” -----

----- **Luís Ricardo Beato Pereira, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal:** “ Mais alguma intervenção? Não mais intervenções vou colocar à votação já com as duas alterações que foram propostas, a alteração que vos foi entregue do artigo décimo sétimo e também da alteração do artigo vigésimo primeiro, onde se lê os veículos municipais podem ser, neste caso podemos colocar deverão ser identificados, podendo ou não ser dependendo do caso obviamente. Colocada à votação a proposta foi aprovada por unanimidade dos votos dos membros presentes. Recordo que é um Regulamento Interno e não está sujeito à publicação em Diário da República, e portanto decorrerá o prazo normal de apreciação, mas depois será apenas publicado em Boletim Municipal.” -----

-----**2.4. Análise, Apreciação e Aprovação da Proposta n.º 18 - PCM / 2013, Declaração de Interesse Público Municipal - Licenciamento da ampliação da pedreira “ Prado de Ouro”. -----**

----- **Luís Ricardo Beato Pereira, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal:** “ Passo a palavra ao Senhor Presidente de Câmara.” -----

----- **António Edmundo Freire Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal:** “ Muito obrigado. Trata-se de uma intenção de explorar granitos pela Empresa Granitos Pleven Gicquel, Sociedade Anónima, e que extravasa a área classificada no Plano Diretor Municipal como pedreira nas cartas condicionantes, e para que possa haver exploração que já extravasa digamos aquela zona e polígono atualmente objeto de exploração, é necessário que a Assembleia Municipal aprove uma Declaração de Interesse Público Municipal, pois nós

queremos que haja atividade de exploração agrícola deste inerte, pois ela é suscetível de criar empregabilidade no nosso território, e portanto não vemos inconveniente nenhum em que possa tornar-se Interesse Público Municipal nesta exploração." -----

----- **Luís Ricardo Beato Pereira, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal:** " Muito obrigado, Senhor Presidente. Mais alguma intervenção?" -----

----- **José Orlando Sousa Mano, Deputado Municipal:** " Gostaria que explicasse melhor a situação, ou seja, se vai violar o Plano Diretor Municipal ou não, vai ter que ser alterado, é isso no fundo o que se passa, é essa a questão." -----

----- **António Edmundo Freire Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal:** " Há uma parte que extravasa para a Reserva Ecológica Nacional, pois como sabem a Carta da Reserva Ecológica que está também para ser discutida e porventura alterada, sempre que existe declive, linhas de água é muito fácil classificar tudo como Reserva Ecológica, pois nós temos um vasto espaço no nosso território classificado. Neste caso concreto às vezes o polígono aqui pode-se explorar granito e dez metros depois já não se pode explorar, e isso faz uma grande diferença às empresas exploradoras, e os Serviços Técnicos não veem nem risco o ambiental nem nada que agrave a possibilidade dali se explorar, e portanto a única forma de se passar por cima nestes casos concretos, é declarar o interesse público naquela exploração, ou seja, é declarar que para haver aquela ampliação há interesse em preservar os postos de trabalho e aquele investimento." -----

----- **Anabela Saraiva Pinto Coelho, Presidente da Junta de Freguesia de Freixeda do Torrão:** " Pergunto se esta empresa está de boa saúde económica, ou não?" -----

----- **António Edmundo Freire Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal:** " A isso não lhe posso responder porque não sei." -----

----- **Luís Ricardo Beato Pereira, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal:** " Senhor Presidente, só de referir que esta declaração é apenas uma parte do processo de licenciamento, pois este parecer decorre junto da Direção Geral da Energia, e eles é que fazem o processo de licenciamento completo, uma vez que esta é uma pequena parte que depois será acompanhada com declarações de impacto ambiental e estudos, que vão informar ou não o licenciamento, pois daqui cumpre apenas dizer se é de interesse ou não para o Município esta ampliação, que como disse muito bem está inserida numa Reserva Ecológica Nacional e daí não poder ser licenciada sem este parecer." -----

----- **José Orlando Sousa Mano, Deputado Municipal:** “ A questão aqui é que há postos de trabalho em causa e portanto a partir desse momento acho que sim, mas também uma questão é certa, não existem aqui pessoas habilitadas para discutir assim um assunto tão complexo como este, e por isso é que provavelmente é um pouco ingrato aqui para nós Deputados estarmos-nos a pronunciar acerca disto, é só essa a questão para mim, mais nada.” -----

----- **Luís Ricardo Beato Pereira, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal:** “ Teremos que fazer fé apenas na informação dos técnicos do município, que poderão estar ou não de acordo com as melhores práticas, esperemos que sim obviamente. Mais alguma intervenção?” -----

----- **Henrique Manuel Ferreira da Silva, Deputado Municipal:** “ Na sequência das intervenções do Deputado José Orlando Sousa Mano e do Senhor Presidente da Assembleia, Luís Ricardo Beato Pereira, naturalmente que custa muito a todos ver decair postos de trabalho, e mais aqui no nosso Interior tão desprotegido. Agora, penso que a Câmara Municipal poderia fazer comprometer a entidade candidata a alargar a pedreira, ao verificar se na parte que já exploraram fizeram reabilitação, porque ao que parece sentem-se obrigados a fazer a reabilitação dos solos e tudo isso, e poder compensar com a reabilitação da parte já explorada, em área pelo menos igual aquela que pretende alargar, não sei se será possível, pelo menos um comprometimento de cavalheiros.” -----

----- **Luís Ricardo Beato Pereira, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal:** “ Podemos perfeitamente fazer uma aprovação condicional do parecer sujeita à apreciação dessas normas.” -----

----- **Henrique Manuel Ferreira da Silva, Deputado Municipal:** “ Até porque poderá vir a melhorar pareceres futuros do ponto de vista ambiental, e verificar se de facto na exploração já efetuada houve reabilitação ou não da área.” -----

----- **Luís Ricardo Beato Pereira, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal:** “ Na minha opinião nada obsta que na emissão do parecer se faça uma emissão de parecer condicionada à verificação ou não dessa reabilitação. Assim sendo, vou colocar à votação com a condicionante que foi aqui referida, que é a da verificação da reabilitação da parte já explorada. Colocada à votação, condicionada aos fatores que foram aqui descritos a proposta foi aprovada por maioria dos votos dos membros presentes, com a abstenção do Senhor Teodoro Augusto Farias, Presidente da Junta de Freguesia de Colmeal. Faremos chegar então a emissão desta declaração com a condicionante que aqui foi descrito.”-----

-----**2.5. Análise, Apreciação e Aprovação da Proposta n.º 31- PCM/2013, Utilização do saldo de gerência para cálculo dos fundos disponíveis, número 1, do artigo 4.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.**-----

----- **Luís Ricardo Beato Pereira, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal:** “ Vou dar a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal.” -----

----- **António Edmundo Freire Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal:** “ Muito obrigado. Trata-se de uma proposta para que o saldo de gerência possa ser utilizado para cálculo dos fundos disponíveis, nos termos da chamada Lei dos Compromissos, Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. O Município tinha à data de trinta e um de dezembro de dois mil e doze, um saldo de dois milhões oitocentos e sessenta mil e noventa e um euros e dezasseis cêntimos (2.860.091,16€) e que são utilizados para a gerência seguinte, propondo-se essa regularização nos termos da Lei.” -----

----- **Luís Ricardo Beato Pereira, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal:** “ Vou colocar à discussão, se houver alguma intervenção sobre este tema. É um dos constrangimentos dos muitos que temos tido ultimamente em face à aplicação da Lei dos Compromissos e de pagamentos em atraso, pois é uma obrigatoriedade para permitir que o Município continue a honrar os seus compromissos com regularidade, não obstante o dinheiro deveria existir e as disponibilidades por vezes não surgem sendo uma das formas de aumentar os fundos disponíveis, é esta que a própria Lei oferece. Assim sendo, não havendo intervenções vou colocar à votação. Colocada à votação a proposta foi aprovada por maioria dos votos dos membros presentes, com a abstenção do Deputado Municipal Nelson Rebolho Bolota e do Senhor Teodoro Augusto Farias, Presidente da Junta de Freguesia de Colmeal.” -----

-----**2.6. Análise, Apreciação e Aprovação da Proposta n.º 38 - PCM/2013, Projeto de Regulamento para a Concessão de Pesca Desportiva da Albufeira de Santa Maria de Aguiar.**-----

----- **Luís Ricardo Beato Pereira, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal:** “ De seguida vou passar apresentar o Projeto de Regulamento para a Concessão de Pesca Desportiva da Albufeira de Santa Maria de Aguiar.” -----

-----**Regulamento para a Concessão de Pesca Desportiva da Albufeira de Santa Maria de Aguiar**-----

-----**Capítulo I**-----

-----**Disposições Fundamentais**-----

-----**Artigo 1.º**-----

-----**Constituição**-----

-----A Concessão de Pesca Desportiva da Albufeira de Santa Maria de Aguiar, abreviadamente designada por CPDASMA, rege-se pelo presente regulamento interno e, nos casos omissos, pela Lei Geral aplicável. -----

-----**Artigo 2.º**-----

-----**Sede e âmbito**-----

-----A CPDASMA tem por concessionária a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, sita no Largo Dr. Vilhena N.º 1, 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo.-----

-----**Artigo 3.º**-----

-----**Objectivos e Fins**-----

-----1 - A CPDASMA tem por objetivo principal a divulgação e o desenvolvimento da pesca desportiva com isco artificial – forma equilibrada e salutar do indivíduo participar na correta utilização e conservação dos recursos naturais – tendo igualmente em vista a defesa do ambiente e a proteção da Natureza. -----2 - A CPDASMA procurará incentivar e desenvolver, a partir dos seus utentes, a criação de um espírito de convivência com o meio rural e apoiará todas as medidas que contribuam para o fomento e conservação da fauna piscícola da qualidade do meio ambiente.-----

-----**Artigo 4.º**-----

-----**Meios Especiais**-----

Para a boa execução dos fins em vista a Concessionária desenvolverá um programa de formação de pescadores desportivos, através da realização de ações de divulgação teórica e prática das diversas técnicas de pesca desportiva, bem como promoverá e manterá relações estreitas com as entidades oficiais que tutelam a matéria, com os municípios e demais organismos oficiais ou privados com associações congéneres, no sentido de contribuir com iniciativas conducentes à melhoria da gestão das águas interiores. -----

-----**Artigo 5.º**-----

-----**Modelo de Gestão**-----

-----1 - A CPDASMA será gerida por uma comissão constituída por 3 elementos que terá um período de vigência de 2 anos, renovável por igual período de tempo. -----2 - Os elementos constituintes da referida comissão serão nomeados pela Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo. -----3 - Esta comissão encarregar-se-á de elaborar o respetivo regulamento interno, o qual estará de acordo com o presente Regulamento e a legislação em vigor. -----

-----Capítulo II-----

-----Localização, Extensões e Limites-----

-----Artigo 6.º-----

-----Localização, Extensões e Limites-----

-----1 - A presente concessão de pesca localiza-se na Albufeira de Santa Maria de Aguiar, abrangendo o braço da Ribeira de Aguiar até à confluência com o Ribeiro de Vale Quadrinheiros e o braço do Rio Chico até à confluência com uma linha de água proveniente do local das Forcadas, à exceção da zona adjacente à barragem incluindo 50 metros junto aos respetivos órgãos de segurança.-----

-----2 - A área da concessão de pesca é de 110ha, e é abrangida pelas Freguesias de Almofala, Castelo Rodrigo e Vermiosa, no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.-----

-----Capítulo III-----

-----Licenciamento e Taxas Diárias-----

-----Artigo 7.º-----

-----Tipos de Licença-----

-----1 - Para que os pescadores possam usufruir do respetivo direito de pesca, são exigidos dois tipos de licença: -----a)

Licença de Pesca Desportiva, válida para o Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo; -----

-----b)

Licença Especial Diária, modelo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, emitida pela Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo. -----2 -

A Licença Especial Diária pode ser adquirida pessoalmente ou por terceiros, mediante apresentação do Bilhete de Identidade e respetiva Licença de Pesca Desportiva, na Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo ou, em outros locais a divulgar anualmente em edital. -----3 -

A cada pescador só será atribuída uma Licença Especial Diária de cada vez e para um só dia. -----4 -

Só poderá ser atribuída nova Licença Especial Diária, ao mesmo pescador, expirado o prazo de uma outra atribuída anteriormente. -----

-----Artigo 8.º-----

-----Limites Diários-----

-----O número limite de Licenças Especiais Diárias para cada dia será de 70, distribuídas do seguinte modo: -----

- a) Pescadores naturais e residentes no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo – 40; ---
-----b) Restantes Pescadores Nacionais – 20; -----
-----c) Pescadores Estrangeiros – 10. -----

-----**Artigo 9.º**-----

-----**Taxas**-----

- 1 - Os preços das várias categorias de Licença Especial Diária são os seguintes: -----
-----a) Pescadores residentes no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo – € 0,50; -----
-----b) Pescadores naturais no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo – € 1; -----
-----c) Restantes Pescadores Nacionais – € 2; -----
-----d) Pescadores Estrangeiros – € 4. -----

-----2 - Os Pescadores com idade igual ou inferior a 14 anos, acompanhados por um tutelar e os reformados residentes no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo com mais de 60 anos estão isentos do pagamento da Licença Especial Diária. -----

-----**Capítulo IV**-----

-----**Normas de Pesca**-----

-----**Secção I**-----

-----**Exercício de Pesca**-----

-----**Artigo 10.º**-----

-----**Data de Abertura e Fecho**-----

-----A data de abertura para o exercício de pesca será no dia 16 de maio de cada ano e prolongar-se-á até ao dia 31 de outubro. -----

-----**Artigo 11.º**-----

-----**Épocas de Defeso**-----

- Serão consideradas as seguintes épocas de defeso: -----
-----a) Para a Boga, a Carpa, o Escalo e o Pimpão – de 15 de março a 15 de maio, inclusive; -----
-----b) Para a Truta – de 31 de julho ao último dia de fevereiro do ano seguinte; -----
-----c) Restantes espécies piscícolas – o previsto na Legislação em vigor. -----

-----**Artigo 12.º**-----

-----**Limites Horários**-----

-----O exercício de pesca deverá ser realizado entre o nascer e o pôr do sol, sendo proibida a pesca noturna. -----

-----**Artigo 13.º**-----

-----**Zonas de Abrigo**-----

-----Nas zonas de abrigo, devidamente identificadas por sinalização específica, fica proibido o exercício de pesca de qualquer espécie e por qualquer meio. -----

-----**Secção II**-----

-----**Processos de Pesca e Capturas Diárias**-----

-----**Artigo 14.º**-----

-----**Processos de Pesca**-----

-----1 - É permitida a pesca feita a partir da margem ou vadeando. -----

-----2 - Fica proibido o uso de embarcações para o exercício da pesca. -----

-----3 - Não é permitido ao pescador utilizar simultaneamente mais do que uma cana, no caso dos Salmonídeos, ou duas no caso dos Ciprinídeos. -----

-----4 - São permitidos os iscos naturais ou artificiais, com as seguintes exceções: -----

-----a) No caso dos Salmonídeos apenas são permitidos iscos artificiais; -----

-----b) Fica expressamente proibido, para a pesca de qualquer espécie, o uso de peixe, vivo ou morto. -----

-----**Artigo 15.º**-----

-----**Dimensões Mínimas das Espécies**-----

-----As medidas mínimas legais para captura e conservação de exemplares serão as seguintes: -----

-----a) Truta – 20cm; -----

-----b) Carpa – 20cm; -----

-----c) Boga, Escalo e Pimpão – 15cm; -----

-----d) Restantes espécies piscícolas – de acordo com a legislação em vigor. -----

-----**Artigo 16.º**-----

-----**Número máximo de exemplares**-----

-----1 - O número máximo diário de capturas por pescador, no caso dos Salmonídeos será definido, anualmente, no respetivo edital. -----

-----2 - Para as restantes espécies não existe limite de capturas. -----

-----**Artigo 17.º**-----

-----**Condicionalismos**-----

-----Todas as medidas relativas ao exercício de pesca poderão ser alteradas, consoante se verifique a sua necessidade, através de Edital que depois de aprovado pelo ICNF, será

afixado anualmente até 30 dias antes da abertura da pesca, no local de venda das Licenças Especiais Diárias e no acesso principal à concessão de pesca e outros locais achados convenientes. -----

-----Capítulo V-----

-----Concursos-----

-----Artigo 18.º-----

-----Concursos-----

-----1 - A realização de concursos de pesca desportiva fica sujeita à autorização da CPDASMA, sem a qual não poderão ser realizados, devendo os interessados realizar o pedido com a antecedência mínima de 90 dias. -----

-----2 - A CPDASMA poderá autorizar a realização de concursos sempre que isso não seja prejudicial ao desenvolvimento da fauna existente na massa hídrica mencionada, sendo periodicamente enviados ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas os mapas estatísticos referentes às provas realizadas. -----

-----3 - No licenciamento de concursos, a que se refere este artigo, dar-se-ão prioridade aos clubes e associações desportivas do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

-----Capítulo VI-----

-----Fiscalização e Penalidades-----

-----Artigo 19.º-----

-----Fiscalização-----

-----1 - Todo o pescador deverá fazer-se acompanhar dos seguintes documentos e proceder à sua apresentação sempre que para isso for solicitado pelas autoridades competentes: -----

-----a) Licença de Pesca Desportiva válida para o Concelho; -----

-----b) Licença Especial Diária; -----

-----c) Bilhete de Identidade ou documento que o substitua. -----

-----2 - No sentido de se obter um melhor controlo e gestão das espécies piscícolas que conduza a uma política de repovoamento eficaz, todo o pescador deverá comunicar às respetivas autoridades fiscalizadoras, no final de cada dia de pesca, o número de exemplares capturados por espécie. -----

-----Artigo 20.º-----

-----Penalidades-----

-----1 - Todas as infrações à Lei da Pesca e violação das disposições regulamentares internas estão sujeitas ao estipulado no Capítulo V do Decreto-Lei n.º 44 623, de 10 de outubro de 1962. -----

-----2 - Os utentes estão sujeitos às mesmas sanções se de alguma forma lesarem os interesses e o bom nome da Concessão. -----

-----3 - Independentemente das sanções aplicadas aos utentes, estes são civilmente responsáveis pelos danos que, em consequência das infrações cometidas, resultem para a Concessão. -----

-----4 - Qualquer condenação dos utentes nos Tribunais Comuns por infração à lei da Pesca será apreciada disciplinarmente de acordo com as disposições regulamentares da Concessão. -----

-----**Capítulo VII**-----

-----**Disposições Finais**-----

-----**Artigo 21.º**-----

-----**Admissão**-----

-----1 - A CPDASMA encontra-se aberta a todas as pessoas que se proponham comungar dos seus objetivos, sendo a admissão de pescadores condicionada à lotação máxima diária estabelecida. -----

-----2 - O presente regulamento estará afixado no local de aquisição das Licenças Especiais Diárias e no acesso ou acessos principais à concessão de pesca. -----

-----**Artigo 22.º**-----

-----**Direitos dos Utenes**-----

-----Todos os utentes têm direito a: -----

-----a) Usufruir dos recursos naturais à sua disposição; -----

-----b) Reclamar perante a CPDASMA contra infrações das disposições legais, ou regulamentares, cometidas quer pelo corpo diretivo, quer por algum ou alguns utentes e/ou funcionários; -----

-----c) Reclamar perante a CPDASMA contra qualquer ato irregular cometido por funcionário ou utente. -----

-----**Artigo 23.º**-----

-----**Deveres dos Utenes**-----

-----Todos os utentes têm o dever de: -----

- a) Prestigiar a CPDASMA, dando-lhe todo o apoio necessário e respeitar a Lei e o Regulamento Interno; -----
- b) Zelar pelos interesses da Concessão, utilizando com prudência os bens postos à disposição, evitando-lhe prejuízos e aos outros utentes; -----
- c) Fiscalizar rigorosamente a obediência à Lei e ao Regulamento Interno, participando à CPDASMA eventuais infrações de que tiveram conhecimento, que afetem principalmente a responsabilidade coletiva da CPDASMA ou ponham em risco os princípios sociais; -----
- d) Promover a correta utilização e conservação dos recursos naturais e, em especial, os recursos piscícolas. -----

-----**Artigo 24.º**-----

-----**Receitas**-----

-----São receitas da Concessão: -----

- a) 75% do valor correspondente às Licenças Especiais Diárias pagas pelos utentes; -----
- b) Donativos ou subsídios não reembolsáveis; -----
- c) Quaisquer outras não impedidas por lei, nem contra o Regulamento Interno. -----

-----**Artigo 25.º**-----

-----**Disposições Gerais**-----

- 1. A Concessão não perfilha nem apoia qualquer ideologia política ou religiosa, sendo, por isso, proibidas quaisquer manifestações ou atividades que revistam essa natureza. -----
- 2. No omissio regerá a Lei Geral aplicável. -----

-----**Artigo 26.º**-----

-----**Entrada em vigor**-----

-----O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil a seguir à data da aprovação. -----

----- **Luís Ricardo Beato Pereira, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal:** “ Foi apenas uma pequena alteração ao regulamento em dois pontos, nomeadamente naquilo que diz respeito ao nome da entidade concessionante que mudou de denominação, pois não é o ICN - Instituto de Conservação e Natureza mas agora é o ICN-B - Instituto de Conservação, Natureza e Biodiversidade, e houve também uma alteração no que diz respeito à retirada de uma das espécies piscícolas do regulamento, nomeadamente aquela que se chama Achigã, em que foi entendimento da Autoridade Florestal Nacional, a qual é a entidade

que superintende esta concessão, de retirar esta espécie que é considerada predatória e está a eliminar as outras espécies de peixes na Barragem de Santa Maria de Aguiar, retirá-la do regulamento para permitir uma pesca mais massiva dessa espécie de peixe na barragem, e permitir o repovoamento de trutas e outras espécies que vão desaparecendo da Barragem de Santa Maria de Aguiar. Conheço aqui pessoas que gostam muito de pescar a Achigã e talvez tenham alguma palavra a dizer, por isso façam favor de intervir?"

----- **José Orlando Sousa Mano, Deputado Municipal:** " Aqui neste caso é um dos tais interesses que pode trazer alguma gente ao concelho, e neste caso até Almofala, e portanto devia-se ouvir o pessoal interessado na pesca e que percebe alguma coisa sobre este assunto, pois seria interessante ouvi-los para eles se pronunciarem sobre isso e alargava-se o debate." -----

----- **Nelson Rebolho Bolota, Deputado Municipal:** " Boa tarde a todos, em particular à população de Almofala. Eu sou inteiramente contra a eliminação da Achigã, pois quais são os fundamentos científicos que formalizem uma teoria destas, porque isto é tudo muito bonito, o ambiente e a natureza claro que é, e eu sou contra a introdução de espécies exóticas em territórios de que não evidentemente dessas espécies, mas qual é o fundamento científico e onde é que foi feito um estudo na Barragem de Santa Maria de Aguiar para provar que é a Achigã que está a fazer com que as espécies venham a diminuir, acho que carece de um estudo científico pois não é bom aprovarmos algo sem saber o que estamos a fazer. Obrigado." -----

----- **Luís Ricardo Beato Pereira, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal:** " O resultado do regulamento ser aqui aprovado hoje, não é mais do que trinta dias de discussão pública, nos quais todas essas considerações poderão ser colocadas no regulamento e reintroduzidas. O que aconteceu foi uma proposta da parte da entidade que superintende estas concessões, que nos fez chegar essa preocupação de tentar retirar o Achigã do regulamento, no sentido de ele poder ser pescado não com os limites do regulamento, isto é, há limites legais que continuam a ser impostos nomeadamente a medida do peixe, mas não no número de capturas diárias que o regulamento impede que sejam mais do que aquelas, é só isso que desaparece para o Achigã, ou seja, pesca livre dentro dos limites legais ao tamanho da captura ao Achigã, pois a outras espécies estariam condicionadas ao número de capturas diárias do regulamento de medida

superior normalmente a um palmo. Caso seja aqui aprovado o Regulamento há trinta dias discussão pública, nos quais podem ser reintroduzidas tudo o que saiu e tudo o que quiserem que entrem, isto é, o Regulamento não está nem condicionado pela Câmara nem pela Assembleia Municipal para ficar conforme está. Aliás a pesca na Barragem necessita do apoio de todos e todos poderemos dar a nossa opinião técnica ou não para melhorar o Regulamento, porque a Barragem precisa de todos para ser um espaço melhor e um cartaz de visita, nomeadamente a nível da pesca desportiva, e nesse sentido tudo o que vier a ser aprovado hoje conforme está poderá ser alterado em trinta dias, e claro que a Assembleia Municipal estará aberta a todas as alterações possíveis de melhorar o Regulamento final." ----

----- **Henrique Manuel Ferreira da Silva, Deputado Municipal:** " Senhor Presidente da Assembleia Municipal, atendendo a que nos chegou à mão uma comunicação dirigida ao Senhor Presidente da Câmara Municipal pelo vereador Dr. José Manuel Maia Lopes, eleito pelo Partido Socialista, com conhecimento a esta Assembleia Municipal, e porque pouco conhecemos sobre o assunto em apreço: "Proposta de alteração ao regulamento da CPDASMA" - gestão dos recursos piscatórios do concelho - permitimo-nos, desta forma, dar conhecimento aos membros desta Assembleia e público presente, pelo que passamos à leitura da comunicação/apelo: -----

-----Em face da proposta de revisão do regulamento de pesca da CPDASMA venho apelar a que se evite tomar medidas de discriminação e/ou erradicação em relação ao achigã (*Micropterus salmoides*), espécie apodada de "predador muito voraz", tal como referido no texto da informação interna n.º 04/GTF/2013. -----

-----A informação em causa, não obstante a nobreza da defesa da biodiversidade, deveria observar um maior rigor e isenção científica, uma vez que se afigura totalmente alheada das reais condições das massas de água do concelho de FCR, sobretudo no concernente ao achigã e às espécies ditas em diminuição, tanto no diagnóstico, como nas soluções preconizadas. -----

-----Com efeito, muito antes da ocorrência de Achigãs nesta massa de água, estavam já extintas duas espécies antes abundantes: o Escalo (*Leuciscus carolitertii*) e a Sarda. Por outro lado, a introdução da Carpa comum (*Cyprinus carpio*), espécie até aí inexistente na albufeira, e que coincide temporalmente com a introdução do Achigã, não merece qualquer menção ou preocupação, apesar de poder ser considerada como um dos principais fatores que contribuíram para o declínio das espécies nativas. -----

-----Com efeito, apesar das razões alegadas, não há quaisquer fundamentos científicos e/ou empíricos que justifiquem medidas de erradicação para o Achigã que já se integrou nesse ecossistema, coexistindo sem problemas com as espécies autóctones. Mais, atendendo ao papel que já desempenha no ecossistema, a sua erradicação poderia trazer consequências negativas imprevisíveis. Basta lembrar que a espécie em questão funciona como reguladora da sanidade das outras espécies ao eliminar os indivíduos doentes e menos adaptados. -----

-----Por outro lado as verdadeiras razões para o declínio ou extinção das espécies autóctones de peixes são omitidas no texto, no qual o papel nocivo do achigã é preconceituosamente exagerado e falseado. -----

-----Essas razões são as seguintes: -----

-----a) Introdução da espécie Carpa comum. Espécie altamente prolífera, que na idade adulta não tem predadores, e com enormes necessidades alimentares que põem em causa todo o ecossistema – a população instalada de Carpas (com exemplares que ultrapassam os 3 kg de peso) representa um consumo de biomassa insustentável para uma massa de água destas dimensões. -----

-----b) Artificialização de leitos de rios através da construção de barragens, que tem acarretado a alteração profunda dos habitats originários das espécies nativas, maioritariamente de águas correntes, além de ter prejudicado ou mesmo impedido os seus ciclos reprodutivos (veja-se o exemplo do Esturjão, do Sável e da Enguia, espécies outrora presentes no rio Douro e pescáveis em Barca d'Alva). Constatase assim que a esmagadora maioria das massas de água portuguesas, incluindo os rios, são ecossistemas profundamente artificializados. Este é um fator ecologicamente determinante a ter em conta, que parece ter sido desvalorizado nesta informação interna, o que é contraditório com o seu espírito conservacionista e até com os critérios de rigor científico. O achigã é uma espécie bem adaptada às águas paradas, como as de albufeiras de barragem. Mas o declínio das espécies autóctones (barbos, bogas e trutas) prende-se com o simples facto de viverem em ecossistemas artificializados com diferentes características e dimensões, para os quais não estão tão bem adaptados, e não com a presença de espécies proclamadas invasoras. Além do mais, nas albufeiras de barragem, as prioridades das medidas de gestão têm-se centrado na exploração hidroelétrica e no abastecimento de água (para rega e consumo humano) a gestão aquícola não tem existido, em particular no tocante à realização de repovoamentos dirigidos a espécies autóctones em declínio.

-----c) Poluição urbana, agrícola e industrial. -----

-----d) Pesca lúdica e profissional desreguladas, abusivas e criminosas. -----

-----e) Inexistência de políticas de repovoamento das espécies nativas de peixes, incluindo as ameaçadas de extinção. -----

-----f) Desordenamento territorial. -----

-----É inquestionável que os fatores mencionados são bastante prejudiciais para a manutenção da biodiversidade sendo legítimo concluir que têm representado, na massa de água em questão, as causas principais para o declínio e extinção, de determinadas espécies de peixes, como é o caso do Escalo e da Sarda, outrora abundantes na albufeira de St.ª Maria de Aguiar. -----

-----Por outro lado, é fundamental realçar que não há estudos e dados científicos, em quantidade e qualidade suficientes, que permitam concluir, com grande probabilidade de certeza, que existe um nexo de causa e efeito entre a presença de achigãs na albufeira e o declínio ou extinção de outras espécies. -----

-----Incontáveis dados empíricos, provenientes de todo o país, poderiam ser trazidos à colação para provar a coexistência harmoniosa entre espécies autóctones (como as várias espécies de bogas, barbos e a truta) e as ditas "exóticas" e "invasoras" (como o achigã). Este é um problema que ainda não está suficientemente esclarecido, nem em termos teóricos, nem empíricos, a ponto de se poder defender "medidas de não evidenciação" injustificáveis e cegas, e que escondem, o que me parece absurdo, o desejo de erradicação do achigã, se é que esta medida poderá ser algum dia praticável. -----

-----Assim sendo, em vez de se propor, para o regulamento da CPDASMA, a aplicação cega do fundamentalismo ecológico, deviam ser ponderadas, mais cuidadosamente, as condições específicas e os problemas dos ecossistemas aquícolas do concelho. Por outro lado, os pescadores desportivos, ou seja, os atores sociais que melhor conhecem, no terreno, o estado real dos ecossistemas aquícolas, deviam ser mais ouvidos e, inclusivamente, consultados pelo executivo e assembleia municipal. -----

-----Acresce que não estamos perante um problema estritamente técnico e biológico mas também político, social e cívico, uma vez que incide sobre a utilização e aproveitamento humanos das massas de água, e isso acontece a diversos níveis, económicos, sociais, lúdicos, etc. Um dos mais importantes é, sem dúvida, a pesca desportiva moderna, a qual se pratica,

hoje, em moldes ecologicamente responsáveis consagrando a pesca sem morte, ao contrário do que sucedia no passado. -----

-----A pesca desportiva do achigã, quer em moldes lúdicos, quer competitivos, atingiu hoje um desenvolvimento ímpar, tendo adquirido, progressivamente, um papel social e económico enorme e ainda não devidamente aferido. Por conseguinte, estão em causa interesses e direitos adquiridos no concernente ao usufruto das massas de água, e relacionados com a presença do achigã, que não se podem simplesmente omitir e ignorar.

-----Mais, num período de recessão económica, está também comprometido o aproveitamento turístico desta massa de água através da pesca desportiva sem morte, atividade que pode vir a ter uma importância decisiva para o desenvolvimento sustentável do concelho e para a criação de empregos alternativos, ecologicamente inofensivos, em comparação com os tradicionais modos de vida relacionados com a pesca profissional, a agricultura e a indústria. -----

Consequentemente, seria um erro tremendo, de consequências funestas para o nosso concelho, pôr em causa, sem haver razões que o justifiquem, um património aquícola de valor incalculável, proporcionado pela presença de achigãs nos nossos rios e albufeiras. ----

-----Não estando esgotadas no presente texto, todas as razões – científicas, políticas, sociais e desportivas - que fundamentam esta petição contra a eventual erradicação do achigã da albufeira de St.ª Maria de Aguiar, considero uma prioridade cívica apelar, à Assembleia Municipal e respetivo executivo municipal, para que se evite, a todo o custo, tomar esse tipo de medidas que, além de não se justificarem, são manifestamente contraproducentes em relação aos objetivos pretendidos (conservação da biodiversidade), acarretando custos infinitamente superiores aos que, de forma mais rentável, poderiam ser canalizados para medidas mais construtivas e eficazes, como as seguintes: -----

-----1. Combate às diversas formas de poluição. -----

-----2. Controle e salvaguarda dos caudais ecológicos – que em muitas ocasiões não são respeitados! -----

-----3. Realização de estudos e repovoamentos consagrados às espécies nativas ameaçadas. -----

-----4. Insistência junto das autoridades para que seja feita uma fiscalização séria e rigorosa da pesca dita profissional. -----

-----5. Insistência junto das autoridades para que seja feita uma fiscalização séria e rigorosa da pesca dita desportiva. -----

-----6. Contratação de guardas para a concessão de pesca (CPDASMA). -----

-----7. Limitação do número de exemplares capturados por pescador. -----

-----8. Estabelecimento de medidas mínimas para captura superiores ao que é habitual. -----

-----Em conclusão, as “medidas de não evidenciação” que se possam propor agora, relativamente ao achigã, além de inadequadas, são incoerentes com o tipo de ecossistema em que se pretendem aplicar, sobretudo nos termos absolutos e descontextualizados em que são formuladas, o que torna ainda mais incoerente a alteração proposta, pelo que entendo que as únicas alterações admissíveis devam ir de encontro às medidas acima enunciadas. Caso contrário o regulamento deve permanecer inalterado. -----

-----Com os melhores cumprimentos. -----

-----Figueira de Castelo Rodrigo, oito de fevereiro de dois mil e treze. -----

-----O Vereador eleito pelo Partido Socialista-----

-----José Manuel Maia Lopes -----

-----Muito obrigado. -----

----- **Luís Ricardo Beato Pereira, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal:** “ Muito obrigado, Senhor Deputado. O Regulamento não pode permanecer inalterado por uma simples razão, é que vai haver uma renovação da concessão e é obrigatório que se faça também a renovação do regulamento nesse âmbito, senão o Município fica sem a concessão de pesca. Agora o que poderemos fazer é uma aprovação hoje do regulamento conforme está ou então já com a Achigã, ou então posteriormente a esse ponto fazer incluir aquela proposta que nos fez chegar no prazo de discussão pública, e assim será assumido e voltará à Assembleia já com os inputs que se vão recolher nesses trinta dias de discussão pública que decorrem, este sim vai ser publicado uma vez que tem eficácia externa e talvez seja a melhor forma porque poderá haver mais interessados, uma vez que existe uma comunidade de pescadores desportivos bastante grande no concelho e arredores, e penso que todos eles poderão melhorar o Regulamento e não só estarmos a condicionar aos nossos poucos conhecimentos na arte da pesca desportiva. Agora a alteração tem de suceder porque vai haver uma nova concessão e precisamos do Regulamento alterado, e portanto a parte de introdução ou não de outras espécies e tudo o que se possa alterar, pode ocorrer nos trinta dias posteriores à aprovação do que vai ser aprovado aqui hoje,

isto é, há trinta dias de discussão pública, no qual qualquer pessoa interessada poderá enviar para a Assembleia Municipal a sua ideia sobre qualquer um destes artigos, e posterior a esses trinta dias volta à Assembleia um novo documento com essas alterações solicitadas, e esse sim é que será o final." -----

----- **José Orlando Sousa Mano, Deputado Municipal:** " Eu penso que não há interesse nenhum em se atrasar a concessão da parte de ninguém e, portanto é proceder à votação e depois discuti-lo durante o período já referido anteriormente." -----

----- **Luís Ricardo Beato Pereira, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal:** " Na minha opinião penso que não valerá a pena discutir alínea por alínea aqui, pois temos trinta dias para o melhorar. Nesse sentido vou colocar à votação. Colocada à votação a proposta foi aprovada por maioria dos votos dos membros presentes, com as abstenções dos Deputados Municipais Henrique Manuel Ferreira da Silva, Cristiana Amália Nunes Mendes e de Carlos Alberto de Almeida Simões. Assim sendo, tem trinta dias para nos fazerem chegar todas as alterações, mesmo quem o aprovou hoje." -----

-----**2.7. Análise, Apreciação e Aprovação da Proposta n.º 39 - PCM/2013, Projeto de Regulamento Interno para atribuição e utilização de dispositivos de comunicação móvel para uso oficial.**-----

----- **Luís Ricardo Beato Pereira, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal:** " De seguida vou passar a apresentar o Projeto de Regulamento Interno para atribuição e utilização de dispositivos de comunicação móvel para uso oficial. -----

-----**Projecto Regulamento Interno para atribuição e utilização de dispositivos de** -----
-----**comunicação móvel para uso oficial**-----

-----Considerando que a utilização de dispositivos de comunicação móvel pelos responsáveis e serviços da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo se tornou um meio que veio facilitar a organização e execução do trabalho autárquico, bem como a coordenação da sua execução, constituindo uma forma excecional de aumento da produtividade. -----

-----Considerando que a atribuição e utilização de dispositivos de comunicação móvel para uso oficial deve ser regulamentada, por forma a permitir uma racionalização da despesa e uma otimização dos recursos municipais. -----

-----Ao abrigo do disposto nos artigos 238 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a), do número 7, do artigo 64.º do Regime Jurídico de

Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e esta retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 4/2002 e 9/2002, de 6 de fevereiro e de 5 de março, respetivamente, e no Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 15 de novembro, procede-se à aprovação do presente Regulamento interno para atribuição e utilização de dispositivos de comunicação móvel para uso oficial. -----

-----**Artigo 1.º**-----

-----1 – A Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo poderá atribuir, caso a caso, dispositivos de comunicação móveis para uso oficial ao Presidente da Câmara Municipal, Vereadores com pelouro atribuído, funcionários que exerçam funções de chefia, coordenação e aos membros dos Gabinetes de Apoio Pessoal ao Executivo Municipal. -----

-----2 – Por meio de Despacho, o Presidente da Câmara poderá atribuir a utilização desses dispositivos para uso oficial a funcionários que, pela natureza das funções desempenhadas, necessitem de dispor de um meio permanente de contacto. -----

-----**Artigo 2.º**-----

-----A atribuição desses dispositivos para uso oficial é efetuada mediante um auto de entrega, devidamente assinado, no qual constará a tomada de conhecimento do pagamento mencionado no artigo 6.º. -----

-----**Artigo 3.º**-----

-----Os telemóveis atribuídos ao abrigo do presente Regulamento destinam-se a uso oficial, pelo que as chamadas telefónicas e pacotes de dados atribuídos deverão ser efetuadas para serviço oficial, devendo os equipamentos ser devolvidos quando cessar o exercício da função que originou a respetiva atribuição. -----

-----**Artigo 4.º**-----

-----A Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo suporta os custos de aquisição desses dispositivos atribuídos ao abrigo do presente Regulamento, bem como os custos com as respetivas taxas e as comunicações efetuadas. -----

-----**Artigo 5.º**-----

-----Os planos e plafons atribuídos a cada um dos utilizadores regem-se pelo princípio da utilização adequada, proporcional e racional dos mesmos, podendo ser limitados sob despacho do Presidente da Câmara Municipal sob proposta do superior hierárquico do utilizador respetivo. -----

-----**Artigo 6.º**-----
-----Os custos das comunicações que excedam o princípio mencionado no artigo anterior serão imputados ao utilizador do dispositivo.-----

-----**Artigo 7.º**-----
-----O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Boletim Municipal.-----

----- **Luís Ricardo Beato Pereira, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal:** “ Vai em exata medida aquela que foi o regulamento que foi aprovado anteriormente da parte dos transportes e máquinas municipais e esta é a parte da comunicação móvel. Se tiverem alguma questão que queiram colocar, façam favor. Não havendo intervenções vou colocar à votação. Colocada à votação a proposta foi aprovada por unanimidade dos votos dos membros presentes.”-----

-----**2.8. Análise, Apreciação e Aprovação da Proposta n.º 5 - VPCM/2013, Regulamento de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Município de Figueira de Castelo Rodrigo.**-----

----- **Luís Ricardo Beato Pereira, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal:** “ De seguida vou passar a apresentar o Regulamento de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Município de Figueira de Castelo Rodrigo.-----

-----**REGULAMENTO DE TAXAS, LICENÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**-----
-----**DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO**-----

-----**Artigo 1.º**-----
-----**Lei habilitante**-----

-----O presente regulamento Municipal de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Município de Figueira de Castelo Rodrigo é elaborado nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º e alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. -

-----**Artigo 2.º**-----
-----**Objecto**-----

-----O presente regulamento estabelece as normas referentes à liquidação, cobrança e pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais do Município de Figueira de Castelo Rodrigo para cumprimento das suas atribuições e

competências no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população. -----

-----**Artigo 3.º**-----

-----**Âmbito de aplicação**-----

-----O presente Regulamento, tabela de taxas e licenças aplica-se a toda a área do Município de Figueira de Castelo Rodrigo às relações jurídico - tributárias geradoras de obrigação do pagamento de taxas a este. -----

-----**Artigo 4.º**-----

-----**Incidência objetiva**-----

-----1. As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do município previstas na Tabela de taxas anexa. -----

-----2. A taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas (TMU) constitui a contraprestação devida ao Município pelos encargos suportados pela Autarquia com a realização, a manutenção ou o esforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias da sua competência, decorre das seguintes operações: -----

-----a) Loteamento e suas alterações; -----

-----b) Construção de edifícios e sua reconstrução quando haja lugar a alteração de utilização, localizado em área não abrangida por operação de loteamento; -----

-----c) Ampliação de edifícios existentes em, pelo menos, um fogo, ou quando exceda mais de 30 m² a área de pavimentos, localizados em área não abrangida por operação de loteamento; -----

-----d) Alteração da utilização de edifícios existentes, localizados em área não abrangida por operação de loteamento; -----

-----3. O presente Regulamento não é aplicável: -----

-----a) As obras com alvará ainda válido, emitido antes da entrada em vigor; -----

-----b) À conclusão de edifícios licenciados antes da entrada em vigor, mas cujo alvará tenha caducado só após a conclusão da estrutura resistente; -----

-----c) A licenciamentos requeridos antes da entrada em vigor cuja delonga na ultimação, relativamente aos prazos legais, não possa ser imputada aos interessados. -----

-----**Artigo 5.º**-----

-----**Incidência subjetiva**-----

-----1. O sujeito ativo da relação jurídico - tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

-----2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da Lei e presente Regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária. -----

-----**Artigo 6.º**-----

-----**Actualização**-----

-----1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 52-E/2006, de 29 de dezembro, os valores das taxas e outras receitas municipais previstas na tabela anexa podem ser atualizados em sede de orçamento anual, nos termos do n.º 1 do mesmo artigo. -----

-----2. Excetuando-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal. -----

-----**Artigo 7.º**-----

-----**Liquidação**-----

-----A liquidação de taxas e outras receitas municipais previstas na tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta na aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos. -----

-----**Artigo 8.º**-----

-----**Procedimento de liquidação**-----

-----1. A liquidação das taxas e outras receitas municipais constará de documento próprio, no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos: -----

- a) Identificação do sujeito ativo; -----
- b) Identificação do sujeito passivo; -----
- c) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação; -----
- d) Enquadramento na tabela de taxas e outras receitas municipais; -----
- e) Cálculo do montante a pagar. -----

-----2. O documento mencionado no número anterior designar-se-á por "nota de liquidação" e fará parte integrante do processo administrativo. -----

-----3. A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança. -----

-----**Artigo 9.º**-----

-----**Regra específica de liquidação**-----

-----O cálculo das taxas e outras receitas municipais cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês e ao dia, far-se-á em função do calendário.-----

-----**Artigo 10.º**-----

-----**Notificação**-----

-----1. A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de receção, salvo nos casos em que, nos termos da lei não seja obrigatória.-----

-----2. Da notificação da liquidação deverão constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o ato de liquidação, o autor do ato e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competência, bem como o prazo de pagamento voluntário previsto no n.º 1 do artigo 23.º do presente Regulamento.-----

-----3. A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de receção e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificado, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se neste caso que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.-----

-----4. No caso de o aviso de receção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no Regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por uma nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificado poder comprovar justo impedimento ou na impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.-----

-----**Artigo 11.º**-----

-----**Cobrança de taxas**-----

-----1. A cobrança das taxas pode ser efetuada no momento do pedido do ato, salvo se a lei ou regulamento dispuser em contrário.-----

-----2. As taxas deverão ser pagas na Tesouraria da Câmara Municipal.-----

-----**Artigo 12.º**-----

-----**Revisão do ato de liquidação**-----

-----Se, na liquidação das taxas se verificar que houve erros ou omissões dos quais resultam prejuízos para o município, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional,

notificando o devedor, por carta registada, com aviso de receção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias quando esta for igual ou superior ao limite previsto no diploma de execução do Orçamento do Estado. -----

-----2. Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e, ainda, que o não pagamento, findo aquele prazo, implica cobrança coerciva nos termos do artigo 28.º do presente Regulamento. -----

-----3. Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido três anos sobre o pagamento, deverão os serviços promover a restituição ao interessado da importância indevidamente cobrada, nos termos da legislação em vigor. -----

-----4. Não produzem direito à restituição os casos em que, a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxaço menos. -----

-----**Artigo 13.º**-----

-----**Das reduções e isenções**-----

-----As isenções e reduções previstas no presente Regulamento e Tabela foram ponderadas em função da manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos, assim como à luz do fomento de eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições, designadamente no que concerne à cultura, ao combate à exclusão social e à disseminação dos valores locais, sem embargo de uma preocupação permanente com a proteção dos estratos sociais mais débeis, desfavorecidos e carenciados. -----

-----**Artigo 14.º**-----

-----**Isenções e reduções de natureza subjetiva**-----

-----1. Estão isentos de taxas, encargos e mais-valias as entidades públicas ou privadas desde que beneficiem expressamente do regime de isenção previsto em preceito legal. ---

-----2. Estão isentas do pagamento de taxas relativas a obras de construção ou adaptação as instituições particulares de solidariedade social e as cooperativas sociais desde que diretamente relacionadas com o seu objeto social e quando a sua sede se situe no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

-----3. As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica estão isentas do pagamento das taxas relativamente aos factos ou atos direta e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social e culto. -----

-----3. O disposto no número anterior aplica-se às diversas confissões religiosas que não a católica, desde que reconhecidas, nos termos da lei da Liberdade Religiosa. -----

-----**Artigo 15.º**-----

-----**Isenções e reduções específicas de natureza subjetiva**-----

-----Às Associações ou Fundações Culturais, Sociais, Religiosas, Desportivas ou Recreativas legalmente constituídas, relativamente aos atos e factos que se destinem a prossecução de atividades de interesse público municipal, poderão ser estabelecidas de isenções ou reduções das respetivas taxas, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do competente documento. -----

-----1. As entidades mencionadas no ponto anterior ficam ainda isentas de pagamento das taxas relativas a placas, tabuletas ou outros factos meramente alusivos à sua identificação a colocar nas respetivas instalações, desde as mesmas não excedam a dimensão de 20 x 30cm. -----

-----2. As pessoas portadoras de deficiência com grau de incapacidade superior a 60% estão isentas do pagamento das taxas relativas à ocupação de domínio público com estacionamento privativo e com rampas fixas de acesso, bem como relativas ao licenciamento de caniços e dos veículos que lhes pertençam, destinados exclusivamente à sua condução. -----

-----3. Estão isentas do pagamento das taxas relativamente aos factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins as cooperativas de habitação e construção, inseridas em programas de construção de habitação no regime de custos controlados. -----

-----**Artigo 16.º**-----

-----**Isenções e reduções de natureza objetiva**-----

-----1. Pode haver lugar à isenção ou redução de 50% do valor das taxas relativamente a eventos e obras de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada. -----

-----2. Há lugar a isenção de pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público para efeitos de realização das obras ao abrigo dos programas de incentivo à reabilitação do património edificado. -----

-----**Artigo 17.º**-----

-----**Isenções e reduções específicas de natureza objetiva**-----

-----1. Estão isentos do pagamento das taxas: -----

-----1.1. As certidões que comprovadamente sejam necessárias para instruir processo de atualização junto dos Serviços de Finanças e das Conservatórias do Registo Predial, no que concerne a: -----

-----Alteração da designação toponímica das vias públicas; -----

-----Atribuição dos números de polícia ou sua alteração; -----

-----Alterações dos limites das freguesias; -----

-----As certidões relativas a situação militar. -----

-----2. As obras. -----

-----2.1. As obras que de acordo com a sua natureza, e nos termos do RJUE possam ser isentadas. -----

-----2.2. A declaração prévia relativa à utilização de estabelecimentos propriedade de Cooperativas, Associações Culturais, Desportivas, Recreativas e Profissionais, desde que destinados, exclusivamente, ao serviço dos respetivos cooperantes ou sócios. -----

-----3. Podem eventualmente ser deduzidas as taxas relativas às licenças de loteamento, construção e utilização, as obras promovidas mediante prévio contrato, acordo ou protocolo celebrado com o Município de Figueira de Castelo Rodrigo para efeito de execução de Programas de Habitação Social. -----

-----4. A redução prevista no número anterior não é aplicável aos empreendimentos na parte em que não estejam diretamente relacionados com os Programas de Habitação Social. -----

-----5. Podem igualmente ser reduzidas as taxas relativas a inumação de pessoas indigentes, desde que comprovado a insuficiência económica em termos legais. -----

-----6. Enquanto o valor da taxa do IVA (imposto sobre o valor acrescentado) não for alterado para o valor de 19% fica suspensa a liquidação das taxas e licenças de publicidade e ocupação da via pública previstas nos nºs 4 e 5, da Secção I, do Capítulo III e nºs 1, 2, 6, 7 e 9 do Capítulo IV a tabela anexa. -----

-----**Artigo 18.º** -----

-----**Competência** -----

-----Salvo disposição legal contrária, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções e reduções previstas nos artigos anteriores, podendo tal competência ser delegada no seu Presidente. -----

-----**Artigo 19.º**-----

-----**Procedimentos na isenção ou na redução**-----

-----1. A apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas nos artigos anteriores carece de formalização do pedido, que deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos de natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais dados ilegíveis em cada caso. -----

-----2. No que diz respeito ao disposto no n.º 5 do artigo 17.º o pedido mencionado no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos: -----

-----a) Última declaração dos rendimentos; -----

-----b) Declaração dos rendimentos auferidos emitida pela entidade pagadora; -----

-----3. Previamente à decisão ou deliberação de isenção ou de redução deverão os serviços competentes, no respetivo processo, informar fundamentadamente o pedido. -----

-----4. As isenções ou reduções previstas neste capítulo não dispensam a prévia autorização e licenciamento municipal a que houver lugar, bem como não permitem aos beneficiários a utilização de bens suscetíveis de lesar o interesse municipal. -----

-----**Artigo 20.º**-----

-----**Do pagamento**-----

-----1. As taxas e demais receitas previstas no presente regulamento extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção mencionadas na lei geral, e são pagas em moeda corrente, ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta ou vale postal ou por outros meios utilizados pelos correios ou instituições de crédito que a Lei autorize. -----

-----2. As taxas e receitas previstas no número anterior podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com a lei e o interesse público. -----

-----3. Nos casos de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas, é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática de atos expressos. -----

-----4. As taxas e outras receitas previstas na Tabela devem ser pagas na tesouraria municipal, no próprio dia da emissão da guia de recebimento. -----

-----**Artigo 21.º**-----

-----**Pagamento em prestações**-----

-----1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário e da lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente que não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento involuntário. -----

-----2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido. -----

-----3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescentando ao valor da prestação os juros de mora, contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para o pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações. -----

-----4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder. -----

-----5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida. -----

-----6. A autorização do pagamento fracionado das taxas constantes de Tabela poderá estar condicionada à prestação de caução, a apreciar caso a caso. -----

-----**Artigo 22.º**-----

-----**Regras de contagem**-----

-----1. Os prazos para o pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados. -----

-----2. O prazo que termine em sábado, domingo ou dia de feriado transfere-se para o dia útil imediatamente seguinte. -----

-----**Artigo 23.º**-----

-----**Regra geral**-----

-----1. O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 10 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei fixe prazo específico. -----

-----2. Nas situações em que o ato ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal nos casos de revisão do ato de

liquidação que implique uma liquidação adicional, bem como nos casos de liquidação periódica, o prazo para pagamento é de 5 dias, a contar da notificação para pagamento.

-----3. Sempre que o pagamento da taxa não seja efetuado nos prazos fixados nos números anteriores e seja realizado nos 5 dias seguintes, o valor da taxa será acrescida de 10%. -----

-----**Artigo 24.º**-----

-----**Prescrição**-----

-----1. As dívidas por taxas às Autarquias Locais prescrevem no prazo máximo de oito anos em que o facto tributário ocorreu. -----

-----2. A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição. -----

-----3. A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável a sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação. -----

-----**Artigo 25.º**-----

-----**Licenças renováveis**-----

-----O pagamento das licenças renováveis deverá fazer-se oito dias úteis anteriores à data da sua caducidade. -----

-----**Artigo 26.º**-----

-----**Arredondamentos**-----

-----O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, será arredondado para o cêntimo mais próximo, conforme se apresentar o terceiro algarismo depois da vírgula: -----

-----a) Se for inferior a 5 arredonda-se para o cêntimo mais próximo do defeito. -----

-----b) Se for superior a 5 arredonda-se para o cêntimo mais próximo por excesso. -----

-----**Artigo 27.º**-----

-----**Nas incidências de adicionais**-----

-----Sobre as taxas não recai qualquer adicional para o estado. -----

-----**Artigo 28.º**-----

-----**Aplicação do IVA**-----

-----O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) quando aplicável, acresce ao valor das receitas fixadas na tabela anexa, salvo se o presente Regulamento dispor o contrário. -----

-----**Artigo 29.º**-----

-----**Actos urgentes**-----

-----Todos os documentos, designadamente, atestados, certidões, alvarás, licenças, fotocópias simples ou autenticadas, segundas vias e outros, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, será cobrado o dobro das taxas fixadas na tabela anexa, e desde que o pedido possa ser satisfeito, no prazo de quarenta e oito horas (dois dias úteis), após a entrada do requerimento. -----

-----**Artigo 30.º**-----

-----**Extinção do procedimento**-----

-----1. Sem prejuízo do disposto na lei geral e no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento. -----

-----2. Poderá o utente obstar à extinção desde que efetue o pagamento da quantia liquidada, em dobro nos 5 dias contínuos, seguintes ao termo do prazo respetivo. -----

-----**Artigo 31.º**-----

-----**Cobrança coerciva**-----

-----1. Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituem débitos do município, começam-se a vencer juros de mora à taxa legal. -----

-----2. Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais relativamente às quais o munícipe usufrui do facto ou do benefício, sem o respetivo pagamento. -----

-----3. O não pagamento das taxas e outras receitas municipais referidas nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeito de execução fiscal. -----

-----4. Para além da execução final, o não pagamento das licenças renováveis previstas no artigo 25.º pode implicar ainda a sua não renovação para o período imediatamente seguinte. -----

-----**Artigo 32.º**-----

-----**Concessão da licença ou autorização**-----

-----1. Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão do alvará respetivo, no qual deverá, designadamente, constar: -----

- a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal; -----
-----b) O objeto de licenciamento, sua localização e características; -----
-----c) As condições impostas no licenciamento; -----
-----d) Validade da licença, bem como o seu número de ordem; -----
-----e) A identificação do serviço municipal emissor; -----
-----f) Valor liquidado. -----
-----2. O período referido no licenciamento ou autorização pode reportar-se ao dia, mês ou ano civil, determinado em função do respetivo calendário. -----

-----**Artigo 33.º**-----

-----**Precariedade das licenças e autorizações**-----

-----Sem abrigo em lei especial, todos os licenciamentos e autorizações que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento ou pela natureza dos bens em causa podem cessar os motivos de interesse público devidamente fundamentados, sem que haja lugar ao pagamento de indemnização. -----

-----**Artigo 34.º**-----

-----**Renovação das licenças e autorizações**-----

- 1. As licenças e autorizações concedidas temporariamente renovar-se-ão sempre que tal se encontre expressamente previsto em norma legal ou regulamentar. -----
-----2. As licenças renováveis consideram-se concedidas nas condições e termos em que o foram as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que houver lugar. -----
-----3. Não haverá lugar a renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, com a antecedência de 30 dias contínuos ou até ao termo do prazo de validade. -----

-----**Artigo 35.º**-----

-----**Averbamento de licenças ou autorizações**-----

- 1. Sem prejuízo do disposto em lei especial poderá ser autorizado o averbamento das licenças concedidas, desde que os atos ou factos a que respeitem, subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados. -----
-----2. O pedido de averbamento de titular da licença ou autorização devem ser apresentados com a verificação dos factos que a justifique, sob pena de procedimento por falta das mesmas. -----

-----3. O pedido de transferência de titularidade das licenças ou autorizações deverá ser acompanhado de prova documental que o justifique, nomeadamente, escritura pública ou declaração de concordância, emitida pela pessoa singular ou coletiva em nome da qual será averbada a licença ou autorização. -----

-----4. Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que transferem a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, ou trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedem a respetiva exploração, autorizam o averbamento das licenças ou autorizações indicadas no número 1 de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos. -----

-----5. Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respetivas disposições legais e regulamentares. -----

-----**Artigo 36.º**-----

-----**Cessação das licenças ou autorizações**-----

-----1. As licenças cessam nas seguintes situações: -----

-----a) A pedido expresse dos seus titulares; -----

-----b) Por decisão do município; -----

-----c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas; -----

-----d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento. -----

-----**Artigo 37.º**-----

-----**Contra – ordenações**-----

-----1. Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras previstas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contra – ordenações: ---

-----a) As infrações às normas reguladoras das taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal. -----

-----b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais. -----

-----1. Os casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior são sancionados com coima de 1 a 5 vezes a retribuição mínima mensal, garantida para as pessoas singulares e 2 a 10 vezes para pessoas coletivas, não podendo em qualquer dos casos exceder o montante das que sejam impostas pelo Estado para contra – ordenação do mesmo tipo.

-----**Artigo 38.º**-----

-----**Garantias fiscais**-----

-----1. À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas de Lei Geral Tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações. -----

-----2. Compete ao órgão executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, encargos de mais-valias e outras receitas de natureza tributária aplicando-se com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário. -----

-----**Artigo 39.º**-----

-----**Direito subsidiário**-----

-----Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aplica-se subsidiária e sucessivamente o disposto na Lei das Finanças Locais, na Lei Geral Tributária e na Lei que estabelece o Quadro de Competências das Autarquias Locais. -----

-----**Artigo 40.º**-----

-----**Interpretação**-----

-----A interpretação e integração das lacunas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são da competência do Presidente da Câmara Municipal. -----

-----**Artigo 41.º**-----

-----**Disposição revogatória**-----

----- Ficam revogados, o anterior Regulamento de Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, bem como as tabelas de taxas anexas a todos os Regulamentos do Município ou taxas incluídas nos mesmos. -----

-----**Artigo 42.º**-----

-----**Entrada em vigor**-----

-----Este Regulamento e a Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços que o integra entram em vigor no dia imediato ao da publicação do respetivo edital nos lugares públicos do costume. -----

-----MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO-----

-----TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-----

-----CAPÍTULO I-----

-----Taxas e licenças-----

-----Serviços administrativos, diversos e comuns-----

	<u>Taxa</u>
1. Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:	
1.1 Afixação de editais relativos a pretensões que não seja de interesse público, por cada	2,50
1.2. Emissão de certidões de teor e/ou de narrativa:	
a) Não excedendo duas laudas ou face	5,00
b) Por cada lauda ou face, ainda que incompleta	2,00
1.3. Emissão de outras certidões não contempladas na tabela:	
a) Não excedendo duas laudas ou face	5,00
b) Por cada lauda ou face, ainda que incompleta	2,00
2. Segundas vias de documentos	5,00
3. Termo de responsabilidade, identidade, justificação administrativa ou semelhante:	
a) Não excedendo uma lauda ou face	3,00
b) Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	1,50
4. Fotocópias simples, em qualquer escala de documentos arquivados:	
a) Fotocópias simples em formato A4 (por folha)	0,25
b) Fotocópias simples em formato A3 (por folha)	0,30
c) Fotocópias simples em formato superior a A3 (por folha)	1,00
5. Fotocópias autenticadas de peças desenhadas, plantas topográficas e de localização, em qualquer escala:	
a) Fotocópias autenticadas em formato A4 (por folha)	1,50
b) Fotocópias autenticadas em formato A3 (por folha)	2,00
c) Fotocópias autenticadas em formato superior a A3 (por folha)	3,00
6. Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado de conservação	3,00
7. Atribuição e colocação do número de polícia	6,50

CAPÍTULO II

Licenciamento Zero

	<u>Taxa</u>
1. Licenciamento da atividade de guarda noturno:	
a) Emissão de licença anual	7,00
b) Renovação de licença anual	7,00
c) Comunicação de cessão de exercício da atividade	5,00
d) Emissão de segunda via de cartão identificativo	5,00
2. Licenciamento de atividade de arrumador de automóveis:	
a) Emissão de licença anual de exercício de atividade	20,00
b) Emissão de segunda via de cartão identificativo	5,00
3. Licenciamento de atividade de vendedor ambulante:	
a) Emissão de licença anual de exercício de atividade	20,00
b) Emissão de segunda via de cartão identificativo	5,00
4. Máquinas de diversão:	
a) Registo anual, por cada máquina	30,00
b) Comunicação de alteração de proprietário	5,00
c) Segunda via do registo	5,00
d) Comunicação da substituição do tema do jogo	5,00
e) Exercício da atividade de exploração	20,00
5. Realização de provas desportivas, divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	
5.1 Provas desportivas municipais, taxa pela emissão de licença por dia:	
a) Atletismo	5,00
b) Ciclismo, estrada, BTT	5,00
c) Automobilismo, motociclismo	10,00
d) Provas de desportos radicais	5,00
e) Provas de todo terreno	10,00
f) Outras	5,00
5.2 Festividade/divertimento público:	

5.3 Recinto de diversão provisória (arraiais, romarias, bailes e outros):	
a) Licença de utilização, por dia	5,00
5.4 Recinto de espetáculo:	
a) Divertimento público de natureza não artística/licença de utilização, por dia	5,00
b) Comunicação de alteração de licença de utilização	10,00
5.5 Fogueiras populares:	
a) Licença para a realização	5,00
5.6 Acampamento ocasional:	
a) Licença para o exercício da atividade	25,00
b) Licença para a realização, por dia	15,00
6. Licenciamento de uso e lançamento de fogo de artifício, por dia	10,00
7. Licenciamento do exercício de atividade de fogueiras, queimadas/por licença	1,00
8. Leilão em lugar público:	
a) Exercício de atividade, por dia	10,00
9. Venda de bilhetes para espetáculos/divertimento público:	
a) Exercício de atividade em agência	10,00
10. Espaço de jogo e recreio:	
a) Licença de utilização	10,00
11. Instalação desportiva de uso público:	
a) Mera comunicação prévia de abertura	10,00
12. Depósitos de bens ou objetos apreendidos:	
a) Por dia em parque ou local privativo do município	5,00
b) Licença para a realização de peditórios	5,00
13. Comércio e armazenagem de produtos alimentares:	
a) Comunicação de encerramento de estabelecimento	2,00
b) Mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento	5,00
c) Comunicação de alteração do nome/insígnia do estabelecimento	5,00
d) Comunicação de alteração do titular da exploração do estabelecimento	5,00
e) Comunicação de ampliação/redução da área de venda do estabelecimento	15,00
f) Mera comunicação prévia de alteração do ramo de atividade do estabelecimento	10,00

g) Comunicação prévia com prazo da dispensa de requisitos de instalação/funcionamento de estabelecimento	10,00
14. Comércio e serviços com riscos para a saúde e segurança:	
a) Comunicação de encerramento de estabelecimento	2,00
b) Mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento	5,00
c) Comunicação de alteração do nome/insígnia do estabelecimento	5,00
d) Comunicação de alteração do titular da exploração do estabelecimento	5,00
e) Comunicação de ampliação/redução da área de venda do estabelecimento	15,00
f) Mera comunicação prévia de alteração do ramo de atividade do estabelecimento	10,00
g) Comunicação prévia com prazo da dispensa de requisitos de instalação/funcionamento de estabelecimento	10,00
15. Restauração e bebidas:	
a) Comunicação de encerramento de estabelecimento	2,00
b) Mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento	5,00
c) Comunicação de alteração do nome/insígnia do estabelecimento	5,00
d) Comunicação de alteração do titular da exploração do estabelecimento	5,00
e) Comunicação de ampliação/redução da área de venda do estabelecimento	15,00
f) Mera comunicação prévia de alteração do ramo de atividade do estabelecimento	10,00
g) Comunicação prévia com prazo da dispensa de requisitos de instalação/funcionamento de estabelecimento	10,00

-----CAPÍTULO III-----

-----Ocupação da via pública e de bens de domínio público ou privado municipal-----

-----Licenças-----

-----SECÇÃO I-----

-----Construções ou instalações especiais no solo e subsolo-----

	Taxa
1. Cabinas ou posto telefónico, por ano	15,00
2. Cabos elétricos, telefónicos e de televisão – por ano:	
2.1. Em conduta instalados pelo interessado, por quilómetro linear, por ano	0,20

3. Construções ou instalações provisórias para o exercício de comércio, venda de bebidas, festejos, celebrações ou outras atividades:	
3.1. Por dia	2,00
3.2. Por mês	50,00
4. Depósitos subterrâneos com exceção dos destinados a postos de abastecimento de combustível, por metro quadrado, por ano	20,00
5. Postos de transformação, transformadores, cabinas elétricas, caixas de junção, de distribuição e registos semelhantes, por ano	25,00
6. Pavilhões, quiosques e outras construções, não consideradas no número anterior:	
a) Por metro quadrado, por mês	10,00

SECÇÃO II

Ocupações diversas

	<u>Taxa</u>
1. Guarda-ventos anexos a locais ocupados na via pública:	
a) Por metro quadrado, por mês	1,20
2. Máquinas de venda de bebidas, tabaco e semelhantes:	
a) Por unidade, por mês	5,00
3. Mesas, cadeiras, formando esplanadas:	
a) Por metro quadrado, por mês	2,00
4. Veículos estacionados na via pública para fins publicitários ou promocionais:	
a) Por dia	1,20
5. Outras ocupações de via pública:	
a) Por metro quadrado, por mês	2,00

CAPÍTULO IV

Publicidade

Licenças

	<u>Taxa</u>
1. Anúncios luminosos, com estrutura projetada sobre a via ou espaço público por m ² , por ano	5,00

1.1. Tela/Lona – Licença de ocupação do espaço público e publicidade por m ² , por ano	3,00
2. Publicidade nos veículos de transporte coletivos, cartazes a afixar em tapumes, muros, paredes ou locais semelhantes, confinando ou visível da via pública – por mês	3,00
3. Distribuição de impressos publicitários na via pública – para cada 500 e por dia	3,00
3.1. Folhetos/produtos – Licença de distribuição de publicidade no espaço público contíguo ao estabelecimento, por mês	3,00
4. Placardes destinados a afixação de publicidade em regime de concessão – por m ² e por mês, com projeção para a via pública	2,00
5. Placardes destinados à afixação de publicidade dos respectivos proprietários ou de produtos do seu comércio/indústria, por m ² e por mês, com projeção para a via pública	1,00
6. Vitruas, expositores, mostradores e semelhante, por m ² e por mês, com projeção para a via pública	1,00
6.1. Vitrua visível do espaço público, licença de ocupação do espaço público e de publicidade, por m ² e por mês	1,00

-----CAPÍTULO V-----

-----Cemitérios-----

-----SECÇÃO I-----

-----Inumação em covais-----

	<u>Taxa</u>
Inumação em covais	
1. Sepulturas perpétuas, incluindo remoção de pedras, grades ou outros objetos - por cada	20,00
2. Sepulturas temporárias – por cada	40,00
3. Inumação em jazigos particulares – por cada	50,00
4. Ocupação de ossários municipais:	
a) Por cada ano ou fração	15,00
b) Com caráter perpétuo	240,00

5. Exumação – por cada ossada, incluindo limpeza e transporte dentro do cemitério	55,00
6. Concessão de terrenos	
a) Para sepultura perpétua	250,00
b) Para jazigo – por cada m ²	240,00
c) Para jazigo (capela), por cada m ²	240,00
7. Transladação	60,00

-----SECÇÃO II-----

-----Averbamento dos alvarás de concessão, em nome de novos concessionários-----

	<u>Taxa</u>
1. Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) e d) do artigo 2133.º do Código Civil:	
1.1. De jazigos	30,00
1.2. De sepulturas perpétuas	12,00
1.3. Ossários	12,00
2. Para terceiras pessoas:	
2.1. De jazigos	220,00
2.2. De sepulturas perpétuas	190,00
2.3. Ossários	190,00
3. Averbamentos, por troca de sepulturas para talhão diferente	10,00
4. Processos administrativos de averiguações sobre titularidade de direitos sobre:	
4.1. De jazigos	30,00
4.2. De sepulturas perpétuas	15,00
4.3. Ossários	10,00

-----CAPÍTULO VI-----

-----Mercados, feiras e vendas ambulantes-----

-----SECÇÃO I-----

-----Mercados e feiras-----

	<u>Taxa</u>
1. Feira grossista:	
a) Consulta de regulamento municipal (presencial)	1,00

b) Consulta de procedimento de atribuição de lugar de venda (presencial)	1,00
c) Autorização para realização em domínio privado, por dia	120,00
d) Autorização para realização em domínio público, por dia	220,00
e) Comunicação de regulamento interno	20,00
2. Comerciante grossista – consulta de registo	5,00
3. Feiras com carácter periódico, em lugares a tal destinados:	
3.1. Terrado:	
3.1.1. Para venda de roupa, calçado, tapeçarias, cutelarias, malas, artigos de pele e semelhantes – por metro linear de frente com arruamento do recinto, por dia	2,20
3.1.2. Para venda de produtos alimentares, por m ² e por dia	2,20
3.1.3. Para os restantes produtos, por m ² e por dia	2,20
4. Unidade móvel de comida e bebida, por m ² e por dia	2,20
4.1. Unidade móvel de diversão, por m ² e por dia	2,20
4.2. Carrosséis, cavalinhos, pista infantis e similares, por m ² e por dia	4,00
4.3. Carros de venda de algodão doce, pipocas e similares, por m ² e por dia	2,20
4.4. Pistas e aranhas, bailarinas, montanhas russas, polvos e similares por m ² e por dia	4,00
5. Outras ocupações de via pública, dentro do espaço de feira, por m ² e por dia	3,00

SECÇÃO II

Mercados e feiras

	<u>Taxa</u>
1. Venda ambulante efetuada em unidades móveis, motorizadas ou não, à emissão ou renovação do cartão de vendedor ambulante, acresce o valor anual, designadamente em:	25,00
a) Veículos motorizados com atrelado ou Roulotte	25,00
b) Veículos motorizados	15,00
c) Velocípedes motorizados com atrelado ou reboque	15,00
d) Velocípedes motorizados	10,00
e) Velocípedes sem motor	5,00
f) Autocaravana	15,00

g) Outros veículos com motor	10,00
h) Outros veículos sem motor	5,00
2. Vistorias a veículos de venda ambulante:	
a) Concessão/renovação, por veículo, por ano	10,00
3. Emissão de alvará anual	10,00

CAPÍTULO VII

Licenciamento de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros

transporte em táxi

	<u>Taxa</u>
1. Emissão de licença	500,00
2. Renovação/averbamento	20,00
3. Emissão de segunda via/substituição de licença	20,00

CAPÍTULO VIII

Horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestação de serviços –

licenciamento zero

	<u>Taxa</u>
1. Entrada do pedido	7,00
2. Emissão do horário de funcionamento para qualquer estabelecimento	7,50
3. Emissão de horário de funcionamento na sequência de alargamento ou restrição	5,00
4. Segunda via do horário de funcionamento	5,00
5. Alterações e averbamentos ao horário de funcionamento	5,00

CAPÍTULO IX

Ambiente, higiene e segurança alimentar

SECÇÃO I

Ruído

SUBSECÇÃO I

Licenças de ruído

	<u>Taxa</u>
1. Licenças especiais de ruído:	
1.1. Espetáculos de diversão por cada e por dia	20,00
1.2. Eventos, festividades e provas desportivas, por cada e por dia	20,00
1.3. Outros eventos, por cada e por dia	20,00
2. Licença de ruído para construção de obras:	
2.1. Até uma semana	20,00
2.2. Por cada semana a mais para além da primeira	10,00

-----**SUBSECÇÃO II**-----

-----**Controlo de ruído**-----

	<u>Taxa</u>
Ensaio acústico no âmbito de ações de fiscalização do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído (D.L. nº 9/07 de 17 de janeiro), para avaliação do grau de incomodidade do ruído na sequência de reclamações – acresce ao valor estipulado, o custo de cada avaliação adquirida a entidades externas acreditadas	20,00

-----**SECÇÃO II**-----

-----**Abastecimento público de água**-----

-----**SUBSECÇÃO I**-----

-----**Dos serviços prestados**-----

	<u>Taxa</u>
1. O preço da ligação dos ramais à rede pública de distribuição de água, terão os seguintes valores:	
1.1. Ramal com 15 mm (1 a 5 m)	115,00
1.1.1. Por cada metro a mais	12,00
1.2. Ramal com 20 mm (1 a 5 m)	125,00
1.2.1. Por cada metro a mais	13,00
1.3. Ramal com 25 mm (1 a 5 m)	145,00
1.3.1. Por cada metro a mais	14,00

1.4. Ramal com 35 mm (1 a 5 m)	150,00
1.4.1. Por cada metro a mais	15,00
1.5. Ramal superior a 35 mm (1 a 5 m)	150,00
1.5.1. Por cada metro a mais	15,00
2. Ligação de Contadores para Obras:	
2.1. Pagamento de Caução	80,00
3. Alteração da localização do contador (1-10 m)	30,00
3.1. Por cada metro a mais	10,00

-----SUBSECÇÃO II-----

-----Taxas-----

	Taxa
1. Entrada do pedido	7,00
2. Da ligação rede interior ao ramal de ligação da rede pública:	
a) Primeira ligação	30,00
b) Segunda ligação após interrupção	25,00
3. Da colocação, reafrição e transferência de contador:	
a) Colocação	25,00
b) Colocação devido a rebentamento por indevida proteção	30,00
c) Reafrição	25,00
4. Transferências:	
a) De residência	7,00
b) Herança	7,00
c) Titular do contrato	7,00
d) Alteração de uso	1,00
e) Alteração do calibre	30,00
f) Levantamento de contador	1,00

-----SECÇÃO III-----

-----Saneamento-----

-----SUBSECÇÃO I-----

-----Dos serviços prestados-----

	<u>Taxa</u>
1. O preço de ligação dos ramais à rede pública de saneamento terá os seguintes valores:	
a) Ramais de calibre 90 a 150 (até 5 m)	135,00
b) Por cada metro a mais	13,50
c) Ramais com calibre 150 a 200	150,00
d) Por cada metro a mais	15,00
e) Ramais com calibre superior a 200	160,00
f) Por cada metro a mais	16,00

-----SUBSECÇÃO II-----

-----Taxas-----

-----Ligação e utilização de esgoto – ramal-----

	<u>Taxa</u>
1. Entrada de pedido	7,00
2. Inspeção e ensaios de canalização, desentupimento de ramal:	
a) Habitação	19,00
b) Complexos Industriais	35,00
c) Estabelecimentos Comerciais	25,00
d) Outros	25,00
3. Taxa de ligação de saneamento	15,00
4. Limpeza de fossas domésticas	30,00

-----CAPÍTULO X-----

-----Notificação, remoção e depósito de viaturas abandonadas-----

	<u>Taxa</u>
1. Remoção de viaturas para depósito/valores definidos na portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro	
1.1. Ciclomotores, motociclos e similares:	
a) Dentro da localidade	20,00
b) Até um raio de 10 km do depósito	30,00
c) Para além dos 10 km, previstos na alínea anterior, acresce por cada km	0,80

1.2. Viaturas ligeiras:	
a) Dentro da localidade	50,00
b) Até um raio de 10 km do depósito	60,00
c) Para além dos 10 km, previstos na alínea anterior, acresce por cada km	1,00
1.3. Viaturas pesadas:	
a) Dentro da localidade	100,00
b) Até um raio de 10 km do depósito	120,00
c) Para além dos 10 km, previstos na alínea anterior, acresce por cada km	2,00
2. Depósito em parque, por dia, ou fração e por viatura:	
2.1. Ciclomotores, motociclos e similares	5,00
2.2. Viaturas ligeiras	10,00
2.3. Viaturas pesadas	20,00

CAPÍTULO XI

Novas competências dos municípios – Registo de cidadãos da União Europeia

SECÇÃO I

Taxas

	Taxa
1. Entrada do pedido	7,00
2. Registo de cidadãos da União Europeia – artigo 14.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto e artigos 3.º e artigo 4.º da Portaria n.º 1637/2006, de 7 de outubro:	
a) Emissão do certificado	7,00
b) Segunda via (em caso de roubo, extravio ou deterioração do certificado)	7,50

SECÇÃO II

Serviços prestados, nos termos do n.º 2, do artigo 4.º, da Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro

CAPÍTULO XII

Urbanização e Edificação

SECÇÃO I

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização

	<u>Taxa</u>
1. Entrada de pedido	7,00
2. Emissão de alvará	95,00
2.1. Acresce o montante referido no número anterior	
a) Por lote	20,00
b) Por fogo	16,00
c) Outras utilizações por m ²	16,00
2.2. Por cada admissão de comunicação prévia	20,00
3. Aditamento de alvará – taxa fixa	30,00
2.Outros aditamentos ou averbamentos	30,00
3.Prorrogação de prazo para execução de obras por mês	15,00
4.Emissão de comunicação prévia	95,00
5.Por cada infraestrutura – abastecimento de água, rede de esgoto, passeios, arruamentos, redes de gás, rede elétrica, rede de esgoto, iluminação pública e outros	30,00

-----**SECÇÃO II**-----

-----**Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de**-----

-----**comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos:**-----

	<u>Taxa</u>
1. Entrada do pedido	7,00
2. Emissão de alvará de licença – taxa fixa	35,00
2.1. Acresce os montantes referidos nos números anteriores:	
a) Por m ² até 249m ²	0,50
b) De 250 m ² a 499m ²	0,30
c) Mais de 500m ²	0,20
3. Por cada admissão de comunicação prévia	35,00

-----**SECÇÃO III**-----

-----**Emissão de alvará de licença ou admissão**-----

-----**de comunicação prévia para obras de edificação**-----

	<u>Taxa</u>
1. Entrada de pedido	7,00
2. Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia – Construção nova – Taxa fixa	40,00
2.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Habitação por m ² de área bruta de construção	2,00
b) Comércio e serviços e outros fins, por m ² de área bruta de construção	2,00
c) Atividade industrial e outros fins	1,20
d) Atividade agrícola	1,00
3. Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia – Reconstruções – Taxa fixa	35,00
3.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Habitação por m ² de área bruta de construção	1,75
b) Comércio e serviços e outros fins, por m ² de área bruta de construção	1,75
c) Atividade industrial e outros fins	1,10
d) Atividade agrícola	0,75
4. Prazo de execução – por cada período de 30 dias	4,00

-----SECÇÃO IV-----

-----Emissão de alvará de licença ou autorização de utilização e de alteração do uso de edifícios-----

	<u>Taxa</u>
1. Entrada de pedido	7,00
2. Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações:	
a) Habitação, por fogo e seus anexos	20,00
b) Comércio e serviços	20,00
c) Industrial (Tipo 3 ao abrigo da legislação – Decreto – Lei nº 209/2008, de 29/10 – REAI) por unidade	20,00
d) Atividade agrícola	20,00
e) Outros afins – (lares, centros de dia, fundações)	20,00

SECÇÃO V

Casos especiais

	<u>Taxa</u>
1. Emissão de alvará de licença - taxa fixa	7,00
2. Edifícios com área bruta inferior a 10 m ² , que não confinem com a via pública e com altura não superior a 2,2m - por m ²	1,00
3. Edificação de muros de vedação até 1,8m de altura que não confine com a via publica – por metro linear	1,00
4. Construção ou reconstrução de muros de suporte de terras até altura de 2m	1,00
5. Edificação de estufas fixas ou móveis de jardim com altura inferior a 3m e área igual ou inferior a 20m ²	1,00
6. Obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afetem a área de domínio público	1,00
7. Construção, reconstrução, ampliação de equipamentos lúdicos ou de lazer (garagem, tanques, piscinas, churrasqueiras, telheiros) com alterações ligeiras, quando associado à edificação principal – por m ² de área de construção	1,50
8. Edificação de estufas fixas ou móveis de área superior a 20m ² , por metro quadrado	0,10
9. Ocupações especiais em domínio privado, para fins de venda de veículos, por m ²	0,20

SECÇÃO VI

**Emissão de alvará de licença ou autorização de utilização
e de alteração de uso de edifícios**

	<u>Taxa</u>
1. Entrada do pedido	7,00
2. Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações:	20,00
a) Habitação – por fogo e seus anexos	
b) Comercio – por unidade, até 299m ²	20,00
c) Serviços – por unidade	20,00
d) Indústria (Tipo 3 ao abrigo de legislação Decreto-Lei nº 209/2008, de 29 de outubro – REAI) – por unidade	20,00

e) Empreendimentos turísticos – por unidade	20,00
f) Para qualquer outro fim – por unidade (ex. armazéns de fruta, desportivos, culturais)	20,00

SECÇÃO VII

Prorrogação de obras em fase de acabamento

	<u>Taxa</u>
1. Entrada de pedido	7,00
2. Prorrogação do prazo para a execução de obras de construção, de urbanização em fase de acabamento – por mês ou fração	5,00
3. Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou comunicação prévia, em fase de acabamento	5,00

SECÇÃO VIII

Obras inacabadas

	<u>Taxa</u>
1. Entrada de pedido	7,00
2. Emissão de alvará de licença especial para conclusão de obras inacabadas – por mês ou fração	7,00
3. Admissão de comunicação prévia especial para conclusão de obras inacabadas – por mês ou fração	7,00

SECÇÃO IX

Informação prévia

	<u>Taxa</u>
1. Entrada de pedido	7,00
2. Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações de loteamento habitacional, incluindo aditamentos	55,00
3. Informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações de loteamento, comercial, industrial, serviços, incluindo aditamentos	55,00
4. Informação prévia relativa à possibilidade de realização de obra de edificação destinada à habitação, incluindo aditamentos	25,00

5. Informação prévia relativa à possibilidade de realização de obra de edificação destinada a comércio, serviços e ou indústria, incluindo aditamentos	25,00
6. Informação prévia relativa à possibilidade de realização de obra de edificação, destinada a utilização mista, empreendimentos turísticos, incluindo aditamentos	25,00
7. Outros pedidos de informação prévia não enquadrados nas situações anteriores, incluindo aditamentos	40,00

-----SECÇÃO X-----

-----Ocupação de via pública por motivo de obras-----

	<u>Taxa</u>
1. Entrada de pedido	7,00
2. Tapumes ou outros resguardos, por cada período de 30 dias ou fração e por m ² de superfície de via pública	5,00
3. Andaimes, por cada 30 dias ou fração e por m ² da superfície de domínio público ocupado	5,00
4. Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projetem sobre o mesmo, por cada período de 30 dias ou fração e por unidade	10,00
5. Caldeiras, amassadores, depósitos de entulho ou materiais, bem como outras ocupações autorizadas, fora dos resguardos ou tapumes por m ² por unidade	10,00
6. Outras ocupações, por m ² da superfície ocupada e por cada período de 30 dias	7,50

-----SECÇÃO XI-----

-----Vistorias-----

	<u>Taxa</u>
1. Entrada de pedido	7,00
2. Vistoria relativa à ocupação de espaços destinados à habitação e seus anexos, por cada fogo	35,00
3. Vistoria relativa à ocupação de espaços destinados a comércio ou serviços e seus anexos, por unidade de ocupação	35,00
4. Vistoria relativa à ocupação de espaços destinados à atividade industrial, por unidade de ocupação	35,00

5. Vistoria relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e ou bebidas, por estabelecimento	50,00
6. Vistoria relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e ou bebidas, com sala de dança, por estabelecimento	50,00
7. Vistoria relativa à ocupação de espaços destinados a superfícies comerciais de dimensão relevantes (com área superior a 300 m ²), por estabelecimento	60,00
8. Vistoria relativa à ocupação de espaços destinados a anexos e garagens (quando não inseridas num lote de edificação), por unidade de ocupação	35,00
9. Vistoria relativa à ocupação de espaços destinados a utilizações agrícolas, por unidade	35,00
10. Vistoria relativa à ocupação de espaços destinados a parques de estacionamento, por unidade	30,00
11. Vistoria relativa à ocupação de espaços destinados a equipamentos desportivos e ou culturais, por unidade	25,00
12. Vistoria relativa à ocupação de espaços destinados a outros estabelecimentos ou espaços não especificados, por unidade	35,00

-----SECÇÃO XII-----

-----Operações de destaque-----

	<u>Taxa</u>
1. Entrada de pedido	7,00
2. Reapreciação de pedido	7,00
3. Emissão de certidão de aprovação	15,00

-----SECÇÃO XIII-----

-----Licenciamento ou comunicação previa de obras de demolição, -----

-----quando não integrem operações de reconstrução-----

	<u>Taxa</u>
1. Entrada de pedido	7,00
2. Emissão de alvará de licença – taxa fixa	25,00
3. Prazo de execução – por cada período de 30 dias	5,00

-----**Secção XIV**-----

-----**Recepção de obras de loteamento e urbanização**-----

	<u>Taxa</u>
1. Entrada de pedido	7,00
2. Por auto de receção provisória de obras de urbanização	70,00
a) Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	1,50
3. Por auto de receção definitivo da obra de urbanização em loteamento	70,00

-----**Secção XV**-----

-----**Operações de parcelamento**-----

	<u>Taxa</u>
1. Entrada de pedido ou reapreciação	7,00
2. Pela emissão da certidão de aprovação	15,00

-----**Secção XVI**-----

-----**Assuntos administrativos no domínio da edificação e urbanização**-----

	<u>Taxa</u>
1. Entrada de pedido ou reapreciação	7,00
2. Averbamentos em procedimentos de licenciamento, não previstos anteriormente – por cada averbamento	20,00
3. Emissão de outras certidões:	
a) Não excedendo duas laudes ou faces	5,00
b) Por cada laude ou face, ainda que incompleta	2,00
4. Segundas vias de documentos	5,00
5. Reapreciação de processos de obras de edificação ou de loteamento – por cada um	15,00
6. Fornecimento de avisos de obras de edificação ou loteamentos	6,00
7. Fornecimento de livro de obra	7,50
8. Publicitação de alvará de loteamento:	
a) Por cada edital	15,00
b) Por cada aviso publicado num jornal de âmbito local ou nacional, acresce ao custo de publicação	20,00

9. Autenticação de processos de obras e outros – por processo:	20,00
a) até 10 páginas	5,00
b) entre 11 e 30 páginas	7,00
c) mais de 31 páginas	10,00
10. Fotocópias simples de peças desenhadas, plantas topográficas e de localização, em qualquer escala:	
a) em formato A4 (por folha)	0,25
b) em formato A3 (por folha)	0,30
c) em formato superior a A3 (por folha)	1,00
11. Fotocópias autenticadas de peças desenhadas, plantas topográficas e de localização, em qualquer escala:	
a) em formato A4 (por folha)	1,50
b) em formato A3 (por folha)	2,00
c) em formato superior a A3 (por folha)	3,00
12. Fornecimento de plantas do PDM, localização a cores, em qualquer escala:	
a) em formato A4 (por folha)	1,50
b) em formato A3 (por folha)	3,00
c) em formato superior a A3 (por folha)	4,00
13. Depósito de ficha técnica de habitação:	
a) por prédio ou fração	5,00
b) fornecimento de segunda via de ficha técnica de habitação	10,00
14. Facultação de peças desenhadas para efeitos de concurso público, ao abrigo do ponto 3) do artigo 133.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro – CCP	450,00

SECÇÃO XVII

Regime propriedade horizontal

	Taxa
1. Entrada de pedido ou reapreciação	7,00
2. Vistoria de propriedade horizontal:	
a) Até quatro frações	5,00
b) Por cada fração a mais	2,50
3. Emissão de certidão	15,00

-----SECÇÃO XVIII-----

-----Comunicação prévia-----

	<u>Taxa</u>
1. Entrada de pedido ou reapreciação	7,00
2. Admissão / Aprovação comunicação prévia	40,00
2.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Habitação, por m ² de área de construção	2,00
b) Comércio e serviços	2,00
c) Indústria e outros fins	1,20
d) Atividade agrícola	1,00
3. Admissão de comunicação prévia de obras durante a fase da obra de licenciamento ou comunicação prévia	10,00

-----SECÇÃO XIX-----

Isenções e reduções específicas

Serão contempladas na isenção e redução de taxas os munícipes portadores de deficiências, concretamente aqueles em que o grau de invalidez seja superior a 60%. Os munícipes terão de comprovar o grau de deficiência mediante apresentação de documento médico que ateste e comprove o grau de deficiência de que o utente é portador.

-----SECÇÃO XX-----

-----Licenças de exploração de inertes (Pedreiras/Barreiros)-----

	<u>Taxa</u>
1. Entrada de pedido ou reapreciação	7,00
2. Licença de exploração	520,00
3. Transmissão da licença	260,00

-----SECÇÃO XXI-----

-----Instalações abastecedoras de combustíveis-----

	<u>Taxa</u>
Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis – Decreto – Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro na sua redação que lhe foi dada pelo Decreto – Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro. Portaria n.º 118/2003 de 30 de novembro	
1. Entrada de pedido ou reapreciação	7,00
2. No que respeita o licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de combustíveis para as classes A1, A2 e A3, aplicam-se as seguintes taxas:	
a) Apreciação dos pedidos dos projetos de construção e alteração	250,00
3. Vistorias relativas ao processo de licenciamento	100,00
4. Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	65,00
5. Averbamentos	100,00
6. Emissão de alvará de licença de exploração	130,00
a) Reinspeção com vistoria para emissão de alvará de licença de exploração	50,00
7. Emissão de alvará de licença de armazenamento de gás (butano ou propano) em garrafa	85,00
8. Postos de abastecimento de combustíveis que contemplem edifícios e anexos, acresce a taxa respetiva em função da utilização prevista	

-----SECÇÃO XXII-----

-----Taxa devida pela emissão de alvará relativo a operações de destruição vegetal-----

-----e ações de aterro ou escavação-----

	<u>Taxa</u>
Licenciamento de ações de destruição do revestimento vegetal, que não tenha fins agrícolas, até hectares	100,00

-----SECÇÃO XXIII -----

-----Taxas devidas pelo exercício de atividade industrial-----

	<u>Taxa</u>
Taxa única para cada um dos atos especificados no n.º 1 do artigo 61.º, do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 outubro – REAI	89,00

-----SECÇÃO XXIV-----

-----Utilização turística-----

	<u>Taxa</u>
1. Entrada de pedido ou reapreciação	7,00
2. Autorização de utilização turística dos seguintes estabelecimentos:	
a) Empreendimentos turísticos (casa de campo, etc.)	100,00
b) "Bungalow" – Chalé	73,89
3. Atribuição ou revisão de reclassificação dos empreendimentos turísticos	100,00
4. Receção da comunicação prévia nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março	60,00
5. Dispensa de requisitos para atribuição de classificação	35,00
6. Vistoria relativa à classificação de empreendimentos turísticos por unidade	40,00
7. Vistoria no âmbito de um processo de licenciamento ou comunicação prévia	40,00
8. Averbamentos	20,00

CAPÍTULO XIII

Recolha, captura e abate de canídeos

	<u>Taxa</u>
1. Recolha e captura de cães e gatos vadios ou errantes e abandonados, reclamados nos termos do artigo 11.º do presente	10,00
2. Alojamento (por dia):	
a) Recolhidos e capturados	2,50
b) Regime de sequestro	2,50
3. Alimentação (por dia):	
a) Cães e gatos com idade inferior a 1 ano	2,50
b) Cães adultos	3,50
c) Gatos adultos	3,00
4. Abate (occisão)	15,00
5. Transporte de animais, para abate, a pedido do dono ou detentor	20,00

-----CAPÍTULO XIV-----

-----Diversos-----

	<u>Taxa</u>
1. Reposição de pavimentos de vias municipais, levantados ou danificados devido a obras ou trabalhos de responsabilidade e interesse de particulares – por metro quadrado ou fração e relativamente aos materiais seguintes:	
a) Betonilhas	20,00
b) Calçada a cubos com fundação	21,00
c) Calçada à portuguesa com fundação	21,00
d) Betuminoso a quente ou	20,00
e) Passeios em pedra ou lajetas ou pavê	30,00

----- **Luís Ricardo Beato Pereira, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal:** “ No sentido da proposta que foi feita na última sessão da Assembleia Municipal pelo Senhor Deputado Nelson Bolota, que fez um reparo às taxas da parte dos armazéns agrícolas, mas vou passar a palavra ao Senhor Presidente para uma explicação mais aprofundada.” -----

----- **António Edmundo Freire Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal:** “ Muito obrigado. Dizer apenas que o nosso Município é um dos que apresenta tabelas de taxas, licenças e prestação de serviços mais baixa do País, pois não é nas licenças e nas taxas que nós queremos realizar receitas, uma vez que tentamos sempre alavancar as nossas receitas em fundos comunitários, não obstante há custos de verificação das obras, de licenciamento, de ocupação de terrenos entre outros, que tem de estar regulamentados por Lei. Estas taxas e licenças tem-se mostrado embora baixas adequadas tanto que não tem havido grandes reparos, obviamente que quem paga acha sempre que paga muito, contudo nós achamos que estes montantes são baratos. No caso dos armazéns agrícolas, que foi a grande motivação para alterarmos a nossa tabela de taxas, pois sendo o nosso Município de base agro - industrial achamos por bem começar logo aí incentivar a construção de armazéns agrícolas, sobretudo para deslocalizar o gado das aldeias para fora destas e era necessário construir esses armazéns de apoio, e de facto essas taxas estavam exageradas e agora ficam mais em conta e, portanto é uma adaptação digamos da nossa tabela de taxas a essa realidade que nós vínhamos verificando ser a que mais prejudicava os pequenos agricultores,

e depois aproveitámos para fazer pequenos acertos noutras vertentes, designadamente nas taxas de licenciamento zero, que agora aí vem e adaptámos já o regulamento à nova realidade." -----

----- **Luís Ricardo Beato Pereira, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal:** " Senhor Presidente, eu participei também na discussão desta primeira forma deste regulamento, que veio a adaptar-se ao novo quadro e regime que foi aprovado recentemente da parte das taxas, e sei o esforço que é necessário, uma vez que todas estas taxas tem que ter um valor por detrás que seja possível de ser calculado com exatidão e rigor, se bem que antigamente em Figueira de Castelo Rodrigo poderíamos ter um valor por metro quadrado de ocupação de espaço público, por exemplo de uma esplanada de um euro e em Lisboa podíamos ter de cem euros, e hoje em dia não é possível introduzir esses mecanismos de diferenciação que gostaríamos de aplicar em face dos constrangimentos legais. De qualquer forma, penso que com as alterações que foram propostas e que estão aqui em discussão, se consiga mitigar um pouco o esforço que os munícipes fazem quando tentam ou tem que licenciar alguma das suas atividades. Nesse sentido, fica aberta a discussão se houver alguma intervenção. Não havendo, só de referir que foi aqui detetada pela Mesa algumas imprecisões de erros topográficos nalguns artigos, que serão aperfeiçoados de seguida antes de enviar os documentos para discussão pública. Assim vou colocar à votação. Colocada à votação a proposta foi aprovada por unanimidade dos votos dos membros presentes." -----

-----**3. Outros assuntos:** -----

-----**3.1. Correspondência recebida e outras informações.** -----

----- **Luís Ricardo Beato Pereira, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal:** " Apenas de referir que tem em anexo a Lei que veio proceder à alteração definitiva do território das freguesias, a qual saiu no dia vinte e oito de janeiro em Diário da República, e contempla a forma final que foi aprovada aqui na Assembleia Municipal em outubro, e que vigorará a partir das próximas eleições, mas penso que não estarei a dizer nenhuma mentira, que as próximas eleições autárquicas ainda decorrerão da forma atual, isto é, as assembleias de voto serão nas freguesias atuais e nos lugares onde anteriormente existiriam. Penso não estar a cometer nenhuma imprecisão, pelo menos é a informação que tenho, ou seja, a votação decorrerá exatamente igual nos sítios aonde antigamente decorreriam." -----

-----**3.2. Intervenção do público.**-----

----- **Luís Ricardo Beato Pereira, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal:** “ Não havendo mais informações a tratar vou abrir a discussão ao público e aceitar as inscrições do público presente. Pergunto ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Almofala, se quer tomar uso da palavra.” -----

----- **Francisco António Fresta Darei, Presidente da Junta de Freguesia de Almofala:** “ Senhor Presidente da Câmara Municipal, um grupo de Almofalenses quis-me fazer deles portador de um pequeno pedido digamos assim, que diz o seguinte: -----

-----Senhor Presidente da Câmara Municipal, em nome de todos Almofalenses pedimos-lhe um pequeno favor, além do que tem dado para a nossa Junta de Freguesia, nós todos precisávamos de um pequeno favor para nos ajudar a arranjar um altar da nossa Igreja que se encontra praticamente a cair, de tão danificado que está. -----

-----Senhor Presidente, o povo já contribuiu com o que pode para o arranjo do altar-mor da nossa Igreja mas não chegou para tudo, por isso vimos hoje aqui a pedir a V. Exa. que nos ajude com uma pequena contribuição para não deixarmos cair o nosso altar. -----

-----O povo de Almofala fica-lhe desde já muito agradecido.-----

-----Muito obrigado, Senhor Presidente. ” -----

----- **Luís Ferra:** “ Boa tarde. O motivo que me traz aqui essencialmente foi um problema que aconteceu na minha casa, uma vez que é uma casa com paredes meias, em que a casa lateral do lado Este ruiu o telhado e as vigas entretanto começaram a puxar a parede deles e a minha parede está a rachar toda, ou seja, a casa dos meus pais corre sérios riscos de ruir a qualquer momento. De qualquer forma, em setembro de dois mil e onze contactei os Serviços Técnicos do Município por carta institucional, e até hoje não recebi resposta nenhuma acerca do mesmo caso, mas gostava de ter uma resposta concreta antes que a casa caia. Obrigado.” -----

----- **Luís Ricardo Beato Pereira, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal:** “ Certamente que o Senhor Presidente tomará nota. Mais inscrições? Penso que não hajam mais inscrições. De qualquer maneira e em jeito de despedida ou encerramento formal desta Assembleia Municipal, queria agradecer mais uma vez a todos principalmente do público que estiveram presentes, pois é uma honra enquanto Presidente da Assembleia Municipal recente, desde fevereiro do ano passado por renúncia do Presidente eleito que assumi estas funções, é um prazer ver que todo o esforço que foi feito no sentido de moralizar esta Assembleia para a

sua abertura ao público, e permitir que mais pessoas consigam tocar com as suas palavras todos os elementos eleitos, porque foi para isso que fomos eleitos e mandatados para esse efeito, para ouvir as pessoas e fazer cumprir as suas aspirações, pois é com muita honra que nos fazemos representar por todos aqueles que estão aqui presentes hoje e realmente hoje sinto que o trabalho que foi feito valeu a pena, porque em pouco tempo conseguimos fazer com que esta Assembleia mudasse realmente. Também dar uma palavra aos Senhores Deputados da Assembleia Municipal que tem colaborado incansavelmente com toda a Mesa, no sentido de aumentar a sua participação, a qualidade das suas intervenções, e a prazo dizer que esta Assembleia Municipal tem trabalhado com dedicação e em prol dos interesses superiores do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo. Esperemos que tenhamos mais oportunidades de nos fazer deslocar a outras freguesias, porque é este o caminho conhecer a todos os seus eleitos locais, fazer com que todos possam tomar conhecimento daquilo que está a acontecer na sua terra, porque são todos responsáveis pelo o que acontece em Figueira de Castelo Rodrigo, não apenas criticar no café, com os amigos e dizer que devia ser assim mas de outra forma, é aqui neste espaço que se deve levantar a voz e porque não protestar quando alguma coisa corre mal, e fazer mostrar que quem está a decidir não está a decidir bem, nada é certo e todos nós cometemos erros e certamente que se duas pessoas nos fizerem abrir os olhos em vez de uma, as coisas correram da melhor forma. Queria agradecer mais uma vez a presença de todos, agradecer ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Almofala que desde o primeiro dia se comprometeu a receber a Assembleia Municipal. Queria também nas palavras do Senhor Presidente da Junta de Freguesia convidar todos os presentes para o lanche que se irá realizar aqui de seguida. Muito obrigado." -----

-----A Assembleia Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, que a presente ata fosse aprovada em minuta, nos termos do n.º 4 do artigo 40º, do Regimento da Assembleia Municipal e do n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

-----Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia declarou encerrada a sessão, quando eram dezasseis horas e quinze minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por mim, Lucília de Jesus Patrício Velho, Assistente Técnica da Câmara Municipal, que a secretariei e redigi e pelo Senhor Presidente da Mesa da Assembleia, Luís Ricardo Beato Pereira. -----